

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

PMSJP

DP 014/2025

FL.(S)
Nº 01
RUBRICA: y

Nº PROCESSO	SECRETARIA DE ORIGEM
083/2025	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
Nº PROCEDIMENTO	REQUERENTE
DP 014/2025	ZAQUEU DA SILVA CASTRO
SECRETARIA DE DESTINO	
GABINETE DO PREFEITO	
OBJETO	
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de <u>digitalização em PDF</u> editável e pesquisável, preparação, tratamento técnico, gestão, codificação e upload de documentos, para envio ao portal da transparência, diário oficial, site institucional e sistemas do TCE/MA para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA	



AUTUAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

No uso de minhas atribuições, autuo o presente **Processo Administrativo sob o nº 083/2025**, no dia **15 de Maio de 2025** que tem por finalidade Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de digitalização em PDF editável e pesquisável, preparação, tratamento técnico, gestão, codificação e upload de documentos, para envio ao portal da transparência, diário oficial, site institucional e sistemas do TCE/MA para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA.

ZAQUEU DA SILVA CASTRO
Secretário de Governo e Planejamento
001/2025



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, encaminhe-se à consideração do(a) Autoridade Competente da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do processo de contratação.



Unidade Requisitante

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, 01.597.629/0001-23
ZAQUEU DA SILVA CASTRO,



Objeto

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de digitalização em PDF editável e pesquisável, preparação, tratamento técnico, gestão, codificação e upload de documentos, para envio ao portal da transparência, diário oficial, site institucional e sistemas do TCE/MA para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA

Justificativa da Necessidade

Cumprimento de Legislação: A Lei de Acesso à Informação (LAI), o Código de Boas Práticas de Governança (CBPG) e as normas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA) exigem a disponibilização de informações públicas de forma transparente e acessível. A digitalização e a publicação de documentos em formatos editáveis e pesquisáveis, como o PDF, são essenciais para atender a estas exigências.

Otimização de Processos: A digitalização permite a criação de um fluxo de trabalho mais eficiente, desde a captação dos documentos até a sua disponibilização. Reduz o tempo de busca por informações, facilita o compartilhamento de dados entre diferentes setores e agiliza a tomada de decisões.

Modernização da Gestão Documental: A migração para um sistema de gestão documental digitalizada permite uma gestão mais organizada e segura dos documentos. Facilita a organização, a busca, a recuperação e a atualização dos documentos, além de reduzir o espaço físico necessário para o armazenamento.

Transparência e Acessibilidade: A disponibilização de documentos em formatos editáveis e pesquisáveis no portal da transparência, no Diário Oficial, no site institucional e nos sistemas do TCE/MA garante a transparência da gestão pública e o acesso da sociedade às informações de interesse.

Eficiência na Gestão: A digitalização e a organização dos documentos permitem uma gestão mais eficiente da documentação, reduzindo custos de armazenamento, impressão e manuseio, e aumentando a produtividade dos servidores.

Redução de Riscos: A digitalização e a gestão eletrônica dos documentos reduzem os riscos de perda, extravio ou danos aos documentos, garantindo a sua segurança e integridade.

Maior Agilidade: A digitalização e a disponibilização online dos documentos permitem uma maior agilidade na busca por informações e na realização de consultas, tanto pelos servidores da prefeitura quanto pela população.

Profissionalização: A contratação de uma empresa especializada garante a qualidade e a segurança da digitalização, tratamento e gestão dos documentos, cumprindo com as normas e padrões exigidos.



Data Prevista da Demanda

A execução do objeto da presente Demanda deverá ser iniciada na data prevista de 5 de Junho de 2025.



Alinhamento com o Plano de Contratação Anual

A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.



Indicação da Equipe de Planejamento

Vitor Albuquerque de Sousa Trindade

Estudo Técnico Preliminar



Após análise preliminar, verificou-se que a presente demanda classifica-se como de baixa complexidade e, provavelmente, de pequeno valor, que poderá ser atestada por meio de cotação de preços, não se justificando a necessidade de elaboração de estudo técnico prévio. Portanto, entendemos possível, por meio do próprio Termo de Referência, a partir da necessidade existente, descrever a solução e demais informações a sua perfeita execução (quantitativos, aspectos qualitativos, valores etc.).

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant.
------	-----------	---------	--------

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

São João do Paraíso - MA, 15 de Maio de 2025

ZAQUEU DA SILVA CASTRO
Secretário de Governo e Planejamento
001/2025



DESPACHO PARA COTAÇÃO DE PREÇOS

Ao
Departamento de Cotação de Preços
Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE MERCADO COM VISTAS AO ESTABELECIMENTO DE PREÇOS DE REFERÊNCIA EM ATENDIMENTO AO INCISO IV DO ARTIGO 18 DA LEI 14.133/2021.

Prezados,

Solicitamos que seja realizado estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, nos termos do inciso IV, artigo 18 da Lei 14.133/2021, respeitando-se os critérios estabelecidos no Termo de Referência encaminhado junto com o Documento de Formalização de Demanda pelo Setor Requisitante.

O procedimento de levantamento de preços de mercado deverá respeitar os critérios do art. 23 da Lei 14.133/2021 e no regulamento deste órgão.

Concluído as solicitações acima, devolva-se os autos para análise e providências necessárias ao devido andamento do Processo.

São João do Paraíso - MA, 15 de Maio de 2025

ZAQUEU DA SILVA CASTRO
Secretário de Governo e Planejamento
001/2025

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SETOR DE COMPRAS

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

São João do Paraíso/MA, 20 de maio de 2025.

À Empresa

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de digitalização em PDF editável e pesquisável, preparação, tratamento técnico, gestão, codificação e upload de documentos, para envio ao portal da transparência, diário oficial, site institucional e sistemas do TCE/MA para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA.

Prezado Senhor,

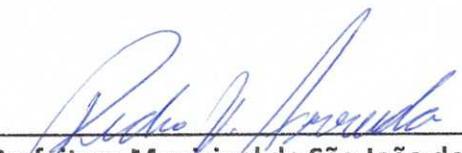
Com cordiais cumprimentos de praxe, tendo em vista a consulta deste Município em sites oficiais, consulto à Vossa Senhoria sobre a possibilidade de contratação para o objeto supracitado.

Nesse sentido, encaminhamos em anexo a planilha com os quantitativos e especificações dos produtos/serviços que deverão ser cotados.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de elevada estima e consideração.

Favor assinar e carimbar com o CNPJ ou enviar em papel timbrado da empresa.

Atenciosamente,



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso
Setor de Compras

ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
 SETOR DE COMPRAS

ANEXO I

Item	Especificações dos Serviços	Und.	Quant.	Valor unit.	Valor total
1	<ul style="list-style-type: none"> • Digitalização de documentos impressos, tais como processos administrativos, processos de pagamento, atos oficiais, projetos de lei, leis municipais e demais documentos dos seguintes setores: Secretaria de Administração, CPL, Contabilidade, Setor Pessoal, Jurídico; • Os documentos digitalizados deverão ser conferidos com seus originais para sua aceitação e conter resolução mínimo de 200 DPI; • Informatização, identificação, tratamento técnico e preparação dos documentos (remoção de grampos, clipes, etc.); • Produzir, estruturar e hierarquizar conteúdos e funcionalidades; • Serviços de gestão de documentos públicos; • Realizar análise esporádica para identificar deficiências ou não-conformidades, pontos de observação' título das páginas, links, imagens, legendas, textos, formulários, funcionalidades, usabilidade, acessibilidade e outros; • Revisar e editar textos e conteúdo; • Elaborar, revisar e editar textos e conteúdos; • Codificação de documentos para upload dentro das normas do TCE/MA; • Tratamento técnico, arquivamento e upload dos processos de pagamento (nota de empenho) no sistema de Prestação de Contas Anual TCE/MA: E-PCA; • Tratamento técnico, arquivamento, e upload de documentos nos demais Sistemas do TCE/MA conforme obrigações; • Upload de arquivos 	páginas	185.000		
VALOR TOTAL					

**PROPOSTA DE PREÇOS****À Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA**

Conforme solicitado, apresentamos nossa proposta de preços para o seguinte **objeto**: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de digitalização em PDF editável e pesquisável, preparação, tratamento técnico, gestão, codificação e upload de documentos, para envio ao portal da transparência, diário oficial, site institucional e sistemas do TCE/MA para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA.

Item	* Especificações dos Serviços	Und.	Quant.	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	<ul style="list-style-type: none"> • Digitalização de documentos impressos, tais como processos administrativos, processos de pagamento, atos oficiais, projetos de lei, leis municipais e demais documentos dos seguintes setores: Secretaria de Administração, CPL, Contabilidade, Setor Pessoal, Jurídico; • Os documentos digitalizados deverão ser conferidos com seus originais para sua aceitação e conter resolução mínimo de 200 DPI; • Informatização, identificação, tratamento técnico e preparação dos documentos (remoção de grampos, clipes, etc.); • Produzir, estruturar e hierarquizar conteúdos e funcionalidades; • Serviços de gestão de documentos públicos; • Realizar análise esporádica para identificar deficiências ou não-conformidades, pontos de observação' título das páginas, links, imagens, legendas, textos, formulários, funcionalidades, usabilidade, acessibilidade e outros; • Revisar e editar textos e conteúdo; 	páginas	185.000	R\$ 0,26	R\$ 48.100,00



EBENEZER

Consultoria & Controladoria

	<ul style="list-style-type: none"> • Elaborar, revisar e editar textos e conteúdos; • Codificação de documentos para upload dentro das normas do TCE/MA; • Tratamento técnico, arquivamento e upload dos processos de pagamento (nota de empenho) no sistema de Prestação de Contas Anual TCE/MA: E-PCA; • Tratamento técnico, arquivamento, e upload de documentos nos demais Sistemas do TCE/MA conforme obrigações; • Upload de arquivos 				
TOTAL GERAL					R\$ 48.100,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESENTA) DIAS.

Morros/MA, 20 de maio de 2025.

**IGOR
RODRIGUES
GONCALVES**

Assinado de forma digital
por IGOR RODRIGUES
GONCALVES
Dados: 2025.05.20
19:00:38 -03'00'

EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA

IGOR RODRIGUES GONCALVES

CPF: 055.606.923-44

Sócio Administrador

BOA TARDE SEGUE EM ANEXO SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

2 mensagens

FL.(S)
Nº 10
RUBRICAPrefeituraSJPMA <cplsparaíso@gmail.com>
Para: ebenezer.assessoria2021@gmail.com

20 de maio de 2025 às 15:57

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

São João do Paraíso/MA, 20 de maio de 2025.

À Empresa

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de digitalização em PDF editável e pesquisável, preparação, tratamento técnico, gestão, codificação e upload de documentos, para envio ao portal da transparência, diário oficial, site institucional e sistemas do TCE/MA para atender necessidades da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA.

Prezado Senhor,

Com cordiais cumprimentos de praxe, tendo em vista a consulta deste Município em sites oficiais, consulto à Vossa Senhoria sobre a possibilidade de contratação para o objeto supracitado.

Nesse sentido, encaminhamos em anexo a planilha com os quantitativos e especificações dos produtos/serviços que deverão ser cotados.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de elevada estima e consideração.

Favor assinar e carimbar com o CNPJ ou enviar em papel timbrado da empresa.

Atenciosamente,



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso
Setor de Compras

 solicitação cotação.docx
317KEBENEZER ASSESSORIA <ebenezer.assessoria2021@gmail.com>
Para: PrefeituraSJPMA <cplsparaíso@gmail.com>

22 de maio de 2025 às 14:00

BOA TARDE, SEGUE EM ANEXO COTAÇÃO SOLICITADA.

ATT. EQUIPE TÉCNICA.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 PROPOSTA EBENEZER DIGITALIZAÇÃO SJP.pdf
297K



PMSJP
FL.(S)
Nº 11
RUBRICAZ

À Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA.

Pelo presente, encaminha-se proposta de preço para o objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de digitalização em PDF editável e pesquisável, preparação, tratamento técnico, gestão, codificação e upload de documentos, para envio ao portal da transparência, diário oficial, site institucional e sistemas do TCE/MA para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	<ul style="list-style-type: none">• Digitalização de documentos impressos, tais como processos administrativos, processos de pagamento, atos oficiais, projetos de lei, leis municipais e demais documentos dos seguintes setores: Secretaria de Administração, CPL, Contabilidade, Setor Pessoal, Jurídico;• Os documentos digitalizados deverão ser conferidos com seus originais para sua aceitação e conter resolução mínimo de 200 DPI;• Informatização, identificação, tratamento técnico e preparação dos documentos (remoção de grampos, cliques, etc.);• Produzir, estruturar e hierarquizar conteúdos e funcionalidades;• Serviços de gestão de documentos públicos;	páginas	185.000	R\$ 0,27	R\$ 49.950,00

RECEBIDO
21/05/25
JB



PMSJP

FL.(S)
Nº 12
RUBRICADO

	<ul style="list-style-type: none">Realizar análise esporádica para identificar deficiências ou não-conformidades, pontos de observação' título das páginas, links, imagens, legendas, textos, formulários, funcionalidades, usabilidade, acessibilidade e outros;Revisar e editar textos e conteúdo;Elaborar, revisar e editar textos e conteúdos;Codificação de documentos para upload dentro das normas do TCE/MA;Tratamento técnico, arquivamento e upload dos processos de pagamento (nota de empenho) no sistema de Prestação de Contas Anual TCE/MA: E-PCA;Tratamento técnico, arquivamento, e upload de documentos nos demais Sistemas do TCE/MA conforme obrigações; <p>Upload de arquivos</p>				
VALOR TOTAL					R\$ 49.950,00

Validade: 60 dias

Nina Rodrigues/MA, 21 de maio de 2025.

PLUS CONTABILIDADE E CONSULTORIAS

Roberto Carlos Figueiredo Correa Júnior
CPF: 059.183.633-51
Representante Legal

CNPJ: 37.945.046/0001-93
AV. 13 DE DEZEMBRO, 10B, CENTRO, NINA RODRIGUES/MA.
Ctt: (98)99111-8900
E-mail: PLUSCONTABILIDADEECONSULTORIAS@GMAIL.COM

RECEBID
21/05/25



azevedo abreu
Consultoria & Controladoria

PMSJP

FL.(S)
Nº 13
RUBRICA: J

À Câmara Municipal de Estreito/MA

PESQUISA DE PREÇOS

Conforme solicitado, apresentamos nossa pesquisa de preços para o seguinte **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de digitalização em PDF editável e pesquisável, preparação, tratamento técnico, gestão, codificação e upload de documentos, para envio ao portal da transparência, diário oficial, site institucional e sistemas do TCE/MA para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA.

Valor Total estimado da Pesquisa é de R\$ 53.650,00 (cinquenta e três mil e seiscentos e cinquenta reais), conforme detalhado na Planilha de Quantidades e Preços abaixo:

Item	Especificações dos Serviços	Und.	Quant.	Valor unit.	Valor total
1	<ul style="list-style-type: none">• Digitalização de documentos impressos, tais como processos administrativos, processos de pagamento, atos oficiais, projetos de lei, leis municipais e demais documentos dos seguintes setores: Secretaria de Administração, CPL, Contabilidade, Setor Pessoal, Jurídico;• Os documentos digitalizados deverão ser conferidos com seus originais para sua aceitação e conter resolução mínimo de 200 DPI;• Informatização, identificação, tratamento técnico e preparação dos documentos (remoção de grampos, clipes, etc.);	páginas	185.000	R\$ 0,29	R\$ 53.650,00

CNPJ: 45.041.632/0001-31
Tv Doutor Paulo Ramos, s/n, Sala 04
Centro, Morros, São Luís -MA
admaazevedo2@gmail.com
(98) 9 8549-8442

<ul style="list-style-type: none"> • Produzir, estruturar e hierarquizar conteúdos e funcionalidades; • Serviços de gestão de documentos públicos; • Realizar análise esporádica para identificar deficiências ou não-conformidades, pontos de observação' título das páginas, links, imagens, legendas, textos, formulários, funcionalidades, usabilidade, acessibilidade e outros; • Revisar e editar textos e conteúdo; • Elaborar, revisar e editar textos e conteúdos; • Codificação de documentos para upload dentro das normas do TCE/MA; • Tratamento técnico, arquivamento e upload dos processos de pagamento (nota de empenho) no sistema de Prestação de Contas Anual TCE/MA: E-PCA; • Tratamento técnico, arquivamento, e upload de documentos nos demais Sistemas do TCE/MA conforme obrigações; <p>Upload de arquivos</p>	<p>azevedo.abreu Consultoria & Controladoria</p>			
VALOR TOTAL				R\$ 53.650,00

Morros - MA, 20 de maio de 2025.

ADMA AZEVEDO
ABREU:0552832634

6

Assinado de forma digital por
ADMA AZEVEDO
ABREU:05528326346
Dados: 2025.05.20 19:33:05
-03'00'

A AZEVEDO ABREU CONSUTORIA E CONTROLADORIA

CNPJ:45.041.632/0001-31

Representante Legal

Adma Azevêdo Abreu

CNPJ: 45.041.632/0001-31
Tv Doutor Paulo Ramos, s/n, Sala 04
Centro, Morros, São Luís -MA
admaazevedo2@gmail.com
(98) 9 8549-8442

BOA TARDE SEGUE EM ANEXO SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

FL.(S)
Nº 15
RUBRICA: V

2 mensagens

PrefeituraSJPMA <cplsparaíso@gmail.com>
Para: azevedoabreuconsultoria@gmail.com

20 de maio de 2025 às 15:59

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

São João do Paraíso/MA, 20 de maio de 2025.

À Empresa

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de digitalização em PDF editável e pesquisável, preparação, tratamento técnico, gestão, codificação e upload de documentos, para envio ao portal da transparência, diário oficial, site institucional e sistemas do TCE/MA para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA.

Prezado Senhor,

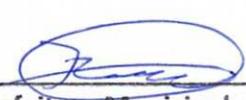
Com cordiais cumprimentos de praxe, tendo em vista a consulta deste Município em sites oficiais, consulto à Vossa Senhoria sobre a possibilidade de contratação para o objeto supracitado.

Nesse sentido, encaminhamos em anexo a planilha com os quantitativos e especificações dos produtos/serviços que deverão ser cotados.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de elevada estima e consideração.

Favor assinar e carimbar com o CNPJ ou enviar em papel timbrado da empresa.

Atenciosamente,



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

Setor de Compras

 solicitação cotação.docx
317K

azevedoabreuconsultoria azevedoabreu <azevedoabreuconsultoria@gmail.com>
Para: PrefeituraSJPMA <cplsparaíso@gmail.com>

21 de maio de 2025 às 21:24

BOA TARDE
SEGUE ANEXO CONFORME SOLICITADO.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

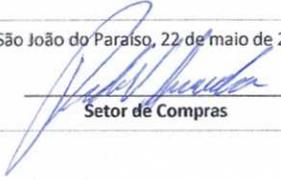
 PROPOSTA AZEVEDO ABREU.pdf
170K

MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de informática.

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade	Unidade	EBENEZER	LIDER X	A. AZEVEDO	EBENEZER	LIDER X/ASSESSORIA	A. AZEVEDO	MÉDIA	
				CONSULTORIA	ASSESSORIA	V. unitário	V. unitário	V. unitário	V. Total	V. Total	V. Total
1	Digitalização de documentos impressos, tais como processos administrativos, processos de pagamento, atos oficiais, projetos de lei, leis municipais e demais documentos dos seguintes setores: Secretaria de Administração, CPL, Contabilidade, Setor Pessoal Jurídico; • Os documentos digitalizados deverão ser conferidos com seus originais para sua aceitação e conter resolução mínimo de 200 DPI; • Informatização, identificação, tratamento técnico e preparação dos documentos (remoção de grampos, clipes, etc.); • Produzir, estruturar e hierarquizar conteúdos e funcionalidades; • Serviços de gestão de documentos públicos; • Realizar análise esporádica para identificar deficiências ou não-conformidades, pontos de observação' título das páginas, links, imagens, legendas, textos, formulários, funcionalidades, usabilidade, acessibilidade e outros; • Revisar e editar textos e conteúdo; • Elaborar, revisar e editar textos e conteúdos; • Codificação de documentos para upload dentro das normas do TCE/MA; • Tratamento técnico, arquivamento e upload dos processos de pagamento (nota de empenho) no sistema de Prestação de Contas Anual TCE/MA: E-PCA; • Tratamento técnico, arquivamento, e upbad de documentos nos demais Sistemas do TCE/MA conforme obrigações; • Uplad de arquivos	185000	PÁGINAS	0,26	R\$ 0,27	R\$ 0,29	R\$ 48.100,00	R\$ 49.950,00	R\$ 53.650,00	R\$ 0,27	R\$ 49.950,00
TOTAL								R\$ 49.950,00	R\$ 53.650,00	TOTAL	R\$ 49.950,00

São João do Paraíso, 22 de maio de 2025



 Setor de Compras

FL(S)
 Nº 16
 RUBRICAS
 PMSJP



DESPACHO

FL. (S) _____
Nº 17
RUBRICA: U

À SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
ZAQUEU DA SILVA CASTRO
Secretário de Governo e Planejamento

Em atenção a vossa Solicitação para realização de Pesquisa de Preços de Mercado, para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de digitalização em PDF editável e pesquisável, preparação, tratamento técnico, gestão, codificação e upload de documentos, para envio ao portal da transparência, diário oficial, site institucional e sistemas do TCE/MA para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA, informo que todas as solicitações foram devidamente atendidas.

Em observância ao que estabelece a Lei 14.133/2021, em seu art. 23, § 1º, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública, informa-se que os procedimentos de pesquisa de preços foram realizados na seguinte conformidade:

FONTES UTILIZADAS (Art. 23, §1º, Lei 14.133/21)	
	I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no Painel para Consulta de Preços ou no Banco de Preços em Saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
	II - Contratações Similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
	III - utilização de dados de pesquisa publicada em Mídia Especializada , de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
X	IV - Pesquisa Direta com no mínimo 3 (três) Fornecedores , mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
	JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES:
	Garantia de Competitividade e Transparência: A pesquisa com no mínimo três fornecedores visa garantir que o processo de aquisição seja competitivo, possibilitando a comparação de preços, condições e qualidade de diferentes fornecedores. Isso assegura que a Administração Pública obtenha a melhor proposta, atendendo aos princípios de legalidade,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO



PMSJP

FL.(S)
 Nº 18
 RUBRICA: V

	<p>impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que são fundamentais nas compras públicas.</p> <p>Justificativa da Escolha dos Fornecedores: A exigência de que a justificativa da escolha dos fornecedores seja apresentada serve para assegurar que a seleção dos fornecedores seja feita de maneira transparente e com base em critérios objetivos. A justificativa evita a possibilidade de favorecimento ou de seleção arbitrária de fornecedores, garantindo a isonomia e a seleção da melhor proposta disponível.</p> <p>Orçamentos Válidos e Atualizados: A exigência de que os orçamentos não sejam obtidos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital visa garantir que os preços cotados estejam atualizados e refletem as condições reais do mercado. Isso previne que orçamentos desatualizados possam prejudicar a precisão do processo licitatório, já que o mercado pode ter sofrido variações significativas durante esse período.</p>	
	<p>V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.</p>	

O valor previamente estimado da presente contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados as fontes pesquisadas e as quantidades a serem contratadas, na seguinte conformidade:

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Digitalização de documentos impressos, tais como processos administrativos, processos de pagamento, atos oficiais, projetos de lei, leis municipais e demais documentos dos seguintes setores: Secretaria de Administração, CPL, Contabilidade, Setor Pessoal, Jurídico; • Os documentos digitalizados deverão ser conferidos com seus originais para sua aceitação e conter resolução mínimo de 200 DPI; • Informatização, identificação, tratamento técnico e preparação dos documentos (remoção de grampos, clipes, etc.); • Produzir, estruturar e hierarquizar conteúdos e funcionalidades; • Serviços de gestão de documentos públicos; • Realizar análise esporádica para identificar deficiências ou não-conformidades, pontos de observação' título das páginas, links, imagens, legendas, textos, formulários, funcionalidades, usabilidade, acessibilidade e outros; • Revisar e editar textos e conteúdo; • Elaborar, revisar e editar textos e conteúdos; • Codificação de documentos para upload dentro das normas do TCE/MA; • Tratamento técnico, arquivamento e upload dos processos de pagamento (nota de empenho) no sistema de Prestação de Contas Anual TCE/MA: E-PCA; • Tratamento técnico, arquivamento, e upload de documentos nos demais Sistemas do TCE/MA conforme obrigações; • Upload de arquivos	Páginas	185.000	R\$ 0,27	R\$ 49.950,00
Valor Total					R\$ 49.950,00

São João do Paraíso - MA, 22 de Maio de 2026

Vitor b. de S. Trindade
 Vitor Albuquerque de Sousa Trindade
 Agente Administrativo



SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao
Departamento de Contabilidade
Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO EM PDF EDITÁVEL E PESQUISÁVEL, PREPARAÇÃO, TRATAMENTO TÉCNICO, GESTÃO, CODIFICAÇÃO E UPLOAD DE DOCUMENTOS, PARA ENVIO AO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, DIÁRIO OFICIAL, SITE INSTITUCIONAL E SISTEMAS DO TCE/MA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA.

Senhor Contador,

Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 083/2025**, cujo objeto é Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de digitalização em PDF editável e pesquisável, preparação, tratamento técnico, gestão, codificação e upload de documentos, para envio ao portal da transparência, diário oficial, site institucional e sistemas do TCE/MA para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA.

O valor total estimado da presente demanda é de R\$ 0,00 (zero).

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

São João do Paraíso - MA, 22 de Maio de 2025

ZAQUEU DA SILVA CASTRO
Secretário de Governo e Planejamento
001/2025



INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A(o) Excelentíssimo(a) Senhor(a)
ZAQUEU DA SILVA CASTRO
Secretário de Governo e Planejamento

ASSUNTO: INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO EM PDF EDITÁVEL E PESQUISÁVEL, PREPARAÇÃO, TRATAMENTO TÉCNICO, GESTÃO, CODIFICAÇÃO E UPLOAD DE DOCUMENTOS, PARA ENVIO AO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, DIÁRIO OFICIAL, SITE INSTITUCIONAL E SISTEMAS DO TCE/MA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA.

Em resposta a vossa solicitação, conforme encaminhamento a este departamento, que revendo a Lei Orçamentária vigente no corrente exercício financeiro, verificou-se que há programa, classificação e disponibilidade orçamentária necessária e suficiente para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de digitalização em PDF editável e pesquisável, preparação, tratamento técnico, gestão, codificação e upload de documentos, para envio ao portal da transparência, diário oficial, site institucional e sistemas do TCE/MA para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA, objeto do Processo Administrativo nº 083/2025, podendo ainda, se for o caso, ser o saldo orçamentário suplementado, sob a seguinte rubrica:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

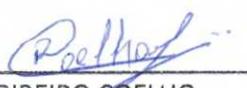
UNIDADE: 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

CLASSIFICAÇÃO: 04.122.1203.2004.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Remetam-se os autos à Secretaria Requisitante..

São João do Paraíso - MA, 22 de Maio de 2026



MARCOS RIBEIRO COELHO
CONTADOR GERAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO



SÃO JOÃO DO
PARAÍSO
Cidade em uma Nova História

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador(a) de despesas, **DECLARO**, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a presente despesa, cujo objeto é Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de digitalização em PDF editável e pesquisável, preparação, tratamento técnico, gestão, codificação e upload de documentos, para envio ao portal da transparência, diário oficial, site institucional e sistemas do TCE/MA para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA, no valor R\$ 0,00 (zero), tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o presente exercício financeiro.

São João do Paraíso - MA, 23 de Maio de 2025

ZAQUEU DA SILVA CASTRO
Secretário de Governo e Planejamento
001/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



FL.(S)
Nº 22
RUBRICA: [assinatura]

DESPACHO PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

A(o) Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Vitor Albuquerque de Sousa Trindade
Agente Administrativo

Em resposta a vossa solicitação para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de digitalização em PDF editável e pesquisável, preparação, tratamento técnico, gestão, codificação e upload de documentos, para envio ao portal da transparência, diário oficial, site institucional e sistemas do TCE/MA para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA, objeto do Processo Administrativo nº 083/2025, informo que foram realizados Levantamento de Preços de Mercado, conforme documentos em anexo.

Fica autorizado a elaboração do Termo de Referência, em conformidade com o que determina o inciso XXIII, artigo 6º da Lei 14.133/2021, conforme quantitativos solicitados e preços estimados, nos termos da tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Digitalização de documentos impressos, tais como processos administrativos, processos de pagamento, atos oficiais, projetos de lei, leis municipais e demais documentos dos seguintes setores: Secretaria de Administração, CPL, Contabilidade, Setor Pessoal, Jurídico; • Os documentos digitalizados deverão ser conferidos com seus originais para sua aceitação e conter resolução mínimo de 200 DPI; • Informatização, identificação, tratamento técnico e preparação dos documentos (remoção de grampos, cliques, etc.); • Produzir, estruturar e hierarquizar conteúdos e funcionalidades; • Serviços de gestão de documentos públicos; • Realizar análise esporádica para identificar deficiências ou não-conformidades, pontos de observação' título das páginas, links, imagens, legendas, textos, formulários, funcionalidades, usabilidade, acessibilidade e outros; • Revisar e editar textos e conteúdo; • Elaborar, revisar e editar textos e conteúdos; • Codificação de documentos para upload dentro das normas do TCE/MA; • Tratamento técnico, arquivamento e upload dos processos de pagamento (nota de empenho) no sistema de Prestação de Contas Anual TCE/MA: E-PCA; • Tratamento técnico, arquivamento, e upload de documentos nos demais Sistemas do TCE/MA conforme obrigações; • Upload de arquivos	Páginas	185.000	R\$ 0,27	R\$ 49.950,00
Valor Total					R\$ 0,00

Uma vez elaborado o Termo de Referência, que subsidiará a realização do processo de contratação, devolva-se os autos do presente processo para análise, e se for o caso, aprovação e autorização para processamento.

São João do Paraíso - MA, 26 de Maio de 2025

ZAQUEU DA SILVA CASTRO
Secretário de Governo e Planejamento
001/2025



FL.(S)
Nº 23
RUBRICA: [assinatura]

TERMO DE REFERÊNCIA

BENS COMUNS, LEI 14.133/2021.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de digitalização em PDF editável e pesquisável, preparação, tratamento técnico, gestão, codificação e upload de documentos, para envio ao portal da transparência, diário oficial, site institucional e sistemas do TCE/MA para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento
- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do DFD.
- 1.3. O objeto desta contratação são de qualidade comum, não superior à cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 49.950,00 (quarenta e nove mil e novecentos e cinquenta reais) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Digitalização de documentos impressos, tais como processos administrativos, processos de pagamento, atos oficiais, projetos de lei, leis municipais e demais documentos dos seguintes setores: Secretaria de Administração, CPL, Contabilidade, Setor Pessoal, Jurídico; • Os documentos digitalizados deverão ser conferidos com seus originais para sua aceitação e conter resolução mínimo de 200 DPI; • Informatização, identificação, tratamento técnico e preparação dos documentos (remoção de grampos, cliques, etc.); • Produzir, estruturar e hierarquizar conteúdos e funcionalidades; • Serviços de gestão de documentos públicos; • Realizar análise esporádica para identificar deficiências ou não-conformidades, pontos de observação' título das páginas, links, imagens, legendas, textos, formulários, funcionalidades, usabilidade, acessibilidade e outros; • Revisar e editar textos e conteúdo; • Elaborar, revisar e editar textos e conteúdos; • Codificação de documentos para upload dentro das normas do TCE/MA; • Tratamento técnico, arquivamento e upload dos processos de pagamento (nota de empenho) no sistema de Prestação de Contas Anual TCE/MA: E-PCA; • Tratamento técnico, arquivamento, e upload de documentos nos demais Sistemas do TCE/MA conforme obrigações; • Upload de arquivos	Páginas	185.000	R\$ 0,27	R\$ 49.950,00
Valor Total					R\$ 0,00

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Cumprimento de Legislação: A Lei de Acesso à Informação (LAI), o Código de Boas Práticas de Governança (CBPG) e as normas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA) exigem a disponibilização de informações públicas de forma transparente e acessível. A digitalização e a publicação de documentos em formatos editáveis e pesquisáveis, como o PDF, são essenciais para atender a estas exigências.



Otimização de Processos: A digitalização permite a criação de um fluxo de trabalho mais eficiente, desde a captação dos documentos até a sua disponibilização. Reduz o tempo de busca por informações, facilita o compartilhamento de dados entre diferentes setores e agiliza a tomada de decisões.

Modernização da Gestão Documental: A migração para um sistema de gestão documental digitalizada permite uma gestão mais organizada e segura dos documentos. Facilita a organização, a busca, a recuperação e a atualização dos documentos, além de reduzir o espaço físico necessário para o armazenamento.

Transparência e Acessibilidade: A disponibilização de documentos em formatos editáveis e pesquisáveis no portal da transparência, no Diário Oficial, no site institucional e nos sistemas do TCE/MA garante a transparência da gestão pública e o acesso da sociedade às informações de interesse.

Eficiência na Gestão: A digitalização e a organização dos documentos permitem uma gestão mais eficiente da documentação, reduzindo custos de armazenamento, impressão e manuseio, e aumentando a produtividade dos servidores.

Redução de Riscos: A digitalização e a gestão eletrônica dos documentos reduzem os riscos de perda, extravio ou danos aos documentos, garantindo a sua segurança e integridade.

Maior Agilidade: A digitalização e a disponibilização online dos documentos permitem uma maior agilidade na busca por informações e na realização de consultas, tanto pelos servidores da prefeitura quanto pela população.

Profissionalização: A contratação de uma empresa especializada garante a qualidade e a segurança da digitalização, tratamento e gestão dos documentos, cumprindo com as normas e padrões exigidos.

- 3.2. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 4.1. A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto encontra-se pormenorizada em tópico específico deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, indicação de marcas ou modelos, ou ainda a vedação de contratação de marca ou produtos encontram-se pormenorizada em tópico específico deste Termo de Referência.

7. DAS AMOSTRAS

- 7.1. Para a presente contratação não será obrigatória a apresentação de amostras por parte da licitante vencedora.

8. DA GARANTIA DE PROPOSTA

- 8.1. Não haverá exigência de garantia de proposta na presente contratação.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO



- 9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 11.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:

11.1.1. Os itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de pequeno porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI;

11.1.2. Reserva de Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI.

11.1.3. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;

11.1.4. Na licitação, deverá ser assegurado a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no **ÂMBITO LOCAL ou REGIONAL**, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos do §3º do art. 48 da LC 123/2006, para fomento do comércio local/regional e promoção do desenvolvimento econômico e social.

11.2.

12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 12.1. O prazo de vigência da contratação é de doze meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **[CONTRATAÇÃO DIRETA]**, na modalidade **[DISPENSA SEM DISPUTA]**, com adoção do critério de julgamento pelo **[MENOR PREÇO]**.

Forma de fornecimento

- 13.2. O fornecimento do objeto será **[CONTINUADO]**.

14. PROPOSTA DE PREÇOS

14.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;

14.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos produtos ofertados, marca, modelo e fabricante, quando for o caso, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de entrega dos produtos.

15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO



- 15.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 15.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 15.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - 15.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
 - 15.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
 - 15.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 15.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
 - 15.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
 - 15.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
 - 15.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 15.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 15.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**
 - 15.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - 15.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
 - 15.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de



02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- 15.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
 - 15.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 15.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
 - 15.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 15.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 15.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 15.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 15.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 15.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - 15.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
 - 15.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.



- 15.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis do último exercício social apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 15.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 15.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
- 15.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.
- 15.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- 15.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 15.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10%



(dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

- 15.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
- 15.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 15.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 15.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.
- 15.5. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:
- 15.5.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- 15.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- 15.5.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

16. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 16.1. O prazo de entrega dos itens, sempre que solicitado, será de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 16.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 16.3. Os bens deverão ser entregues na sede do Município de São João do Paraíso em endereço indicado na Ordem de Fornecimento.
- 16.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 16.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



FL.(S)
Nº 30
RUBRICADA

- 17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 17.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 17.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
 - 17.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 17.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
 - 17.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 - 17.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
 - 17.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 17.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
 - 17.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua



competência;

Gestor do Contrato

- 17.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 17.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 17.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 17.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 17.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 17.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 17.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

CLASSIFICAÇÃO: 04.122.1203.2004.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

- 18.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 19.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



- 19.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 19.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e conseqüente aceitação mediante termo detalhado.
- 19.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 19.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 19.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 19.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

20. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 20.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 20.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 20.2.1. o prazo de validade;
 - 20.2.2. a data da emissão;
 - 20.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 20.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 20.2.5. o valor a pagar; e
 - 20.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 20.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 20.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 20.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 20.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO



FL.(S)
Nº 33
RUBRICA: 19

- do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 20.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
 - 20.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
 - 20.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
 - 20.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
 - 20.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
 - 20.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 20.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
 - 20.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

São João do Paraíso - MA, 26 de Maio de 2025

Vitor A. de S. Trindade

Vitor Albuquerque de Sousa Trindade
Agente Administrativo



DESPACHO PARA APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

A(o) Excelentíssimo(a) Senhor(a)
ZAQUEU DA SILVA CASTRO
Secretário de Governo e Planejamento

Prezado(a),

Venho pelo presente, encaminhar à Vossa Excelência Termo de Referência, elaborado pela equipe de planejamento para que avalie e **APROVE**, bem como **AUTORIZE** ao setor competente à abertura de Processo de Contratação tendo por objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de digitalização em PDF editável e pesquisável, preparação, tratamento técnico, gestão, codificação e upload de documentos, para envio ao portal da transparência, diário oficial, site institucional e sistemas do TCE/MA para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA, no valor de R\$ 49.950,00 (quarenta e nove mil e novecentos e cinquenta reais), para a SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO.

Informo que o presente procedimento já se encontra atuado, restando apenas análise do Termo de Referência e a sua devida aprovação.

São João do Paraíso - MA, 26 de Maio de 2025

Vitor A. de S. Trindade

Vitor Albuquerque de Sousa Trindade
Agente Administrativo



AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
(Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	083/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	14/2025
MODALIDADE:	DISPENSA SEM DISPUTA
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	
OBJETO:	Contratação tendo por objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de digitalização em PDF editável e pesquisável, preparação, tratamento técnico, gestão, codificação e upload de documentos, para envio ao portal da transparência, diário oficial, site institucional e sistemas do TCE/MA para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 49.950,00 (quarenta e nove mil e novecentos e cinquenta reais)

CONSIDERANDO que a documentação e informações colacionadas aos autos do processo administrativo em epígrafe, e com fundamento na Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do órgão de assessoramento jurídico, quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para a presente contratação;

APROVO o Termo de Referência, e Justificativa da Contratação.

No uso das minhas atribuições, em cumprimento ao disposto no inciso VIII, art. 72, **AUTORIZO** a publicação do Processo de Contratação Direta, objetivando prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de informática, Computadores, impressoras recarga de cartucho de interesse de diversas Secretarias da prefeitura municipal de São João do Paraíso - MA., no valor **R\$ 49.950,00** (quarenta e nove mil e novecentos e cinquenta reais).

Remeta-se os autos ao Agente de Contratação para adoção das providências necessárias à publicação..

São João do Paraíso - MA, 26 de Maio de 2025

ZAQUEU DA SILVA CASTRO
Secretário de Governo e Planejamento
001/2025

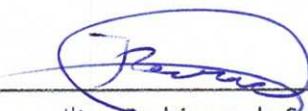


TERMO DE AUTUAÇÃO
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO - DISPENSA SEM DISPUTA

No uso de minhas atribuições, em **26 de Maio de 2025**, autuo o presente Processo de Contratação na modalidade Dispensa sem Disputa, sob o número 014/2025, originário do Processo Administrativo nº 083/2025, que tem por finalidade Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de digitalização em PDF editável e pesquisável, preparação, tratamento técnico, gestão, codificação e upload de documentos, para envio ao portal da transparência, diário oficial, site institucional e sistemas do TCE/MA para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA, com valor total estimado em R\$ 48.100,00 (quarenta e oito mil e cem reais), e para constar, lavro e assino o presente Termo de Autuação.

RESUMO DOS DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	083/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	014/2025
MODALIDADE:	DISPENSA SEM DISPUTA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO EM PDF EDITÁVEL E PESQUISÁVEL, PREPARAÇÃO, TRATAMENTO TÉCNICO, GESTÃO, CODIFICAÇÃO E UPLOAD DE DOCUMENTOS, PARA ENVIO AO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, DIÁRIO OFICIAL, SITE INSTITUCIONAL E SISTEMAS DO TCE/MA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA
VALOR ESTIMADO:	R\$ 48.100,00 (quarenta e oito mil e cem reais)
FUNDAMENTAÇÃO:	Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras

São João do Paraíso - MA, 26 de Maio de 2025


Ilton Rodrigues de Sousa
Agente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA SEM DISPUTA
Nº 014/2025. A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA, torna público para o conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a abertura de Dispensa de Licitação do tipo menor preços, objetivando Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de digitalização em PDF editável e pesquisável, preparação, tratamento técnico, gestão, codificação e upload de documentos, para envio ao portal da transparência, diário oficial, site institucional e sistemas do TCE/MA para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA. Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço através do endereço eletrônico cplsjoaraiso@gmail.com, com data de envio de propostas do dia 27 até 29 de Maio de 2025 às 16:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.saojoaodoparaiso.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal , e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). São João do Paraíso - MA, 26 de Maio de 2025.

PMSJP

FL.(S)
Nº 37
RUBRICA: 



TERMO DE REFERÊNCIA
BENS COMUNS, LEI 14.133/2021.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de digitalização em PDF editável e pesquisável, preparação, tratamento técnico, gestão, codificação e upload de documentos, para envio ao portal da transparência, diário oficial, site institucional e sistemas do TCE/MA para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento
- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do DFD.
- 1.3. O objeto desta contratação são de qualidade comum, não superior à cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 0,00 (zero) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
Valor Total					R\$ 0,00

DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1.

Cumprimento de Legislação: A Lei de Acesso à Informação (LAI), o Código de Boas Práticas de Governança (CBPG) e as normas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA) exigem a disponibilização de informações públicas de forma transparente e acessível. A digitalização e a publicação de documentos em formatos editáveis e pesquisáveis, como o PDF, são essenciais para atender a estas exigências.

Otimização de Processos: A digitalização permite a criação de um fluxo de trabalho mais eficiente, desde a captação dos documentos até a sua disponibilização. Reduz o tempo de busca por informações, facilita o compartilhamento de dados entre diferentes setores e agiliza a tomada de decisões.

Modernização da Gestão Documental: A migração para um sistema de gestão documental digitalizada permite uma gestão mais organizada e segura dos documentos. Facilita a organização, a busca, a recuperação e a atualização dos documentos, além de reduzir o espaço físico necessário para o armazenamento.

Transparência e Acessibilidade: A disponibilização de documentos em formatos editáveis e pesquisáveis no portal da transparência, no Diário Oficial, no site institucional e nos sistemas do TCE/MA garante a transparência da gestão pública e o acesso da sociedade às informações de interesse.

Eficiência na Gestão: A digitalização e a organização dos documentos permitem uma gestão mais eficiente da documentação, reduzindo custos de armazenamento, impressão e manuseio, e aumentando a produtividade dos servidores.



Redução de Riscos: A digitalização e a gestão eletrônica dos documentos reduzem os riscos de perda, extravio ou danos aos documentos, garantindo a sua segurança e integridade. Maior Agilidade: A digitalização e a disponibilização online dos documentos permitem uma maior agilidade na busca por informações e na realização de consultas, tanto pelos servidores da prefeitura quanto pela população. Profissionalização: A contratação de uma empresa especializada garante a qualidade e a segurança da digitalização, tratamento e gestão dos documentos, cumprindo com as normas e padrões exigidos.

3.2. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

4.1. A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto encontra-se pormenorizada em tópico específico deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, indicação de marcas ou modelos, ou ainda a vedação de contratação de marca ou produtos encontram-se pormenorizada em tópico específico deste Termo de Referência.

7. DAS AMOSTRAS

7.1. Para a presente contratação não será obrigatória a apresentação de amostras por parte da licitante vencedora.

8. DA GARANTIA DE PROPOSTA

8.1. Não haverá exigência de garantia de proposta na presente contratação.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

11.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:

11.1.1. Os itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de pequeno porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI;

11.1.2. Reserva de Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI.

11.1.3. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO



FL.(S)
 Nº 40
 RUBRICA:
 PARAÍSO
 Maranhão

até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;

- 11.1.4. Na licitação, deverá ser assegurado a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no **ÂMBITO LOCAL ou REGIONAL**, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos do §3º do art. 48 da LC 123/2006, para fomento do comércio local/regional e promoção do desenvolvimento econômico e social.

11.2.

12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 12.1. O prazo de vigência da contratação é de doze meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de [CONTRATAÇÃO DIRETA], na modalidade [DISPENSA SEM DISPUTA], com adoção do critério de julgamento pelo [MENOR PREÇO].

Forma de fornecimento

- 13.2. O fornecimento do objeto será [CONTINUADO].

14. PROPOSTA DE PREÇOS

- 14.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 14.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos produtos ofertados, marca, modelo e fabricante, quando for o caso, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de entrega dos produtos.

15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 15.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 15.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 15.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 15.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- 15.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 15.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO



FL. (S)
 Nº 41
 SUBSECRETARIA:
PARAÍSO
 Comendador José Sara Moreira

- 15.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 15.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 15.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 15.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 15.2. **A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 15.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**
- 15.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 15.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
- 15.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 15.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- 15.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 15.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO



FL. (S)
 Nº 42
 RUBRICA: V
 PARAÍSO
 Maranhão

- 15.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 15.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 15.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);
- 15.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 15.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.
- 15.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 15.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
- 15.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
- 15.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis do último exercício social apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 15.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 15.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
- 15.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO



FL.(S)
Nº 13
RUBRICA: [assinatura]
PREFEITURA
MUNICIPAL
SÃO JOÃO DO
PARAÍSO
MARANHÃO

digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

- 15.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- 15.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 15.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 15.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
- 15.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 15.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 15.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.
- 15.5. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:



- 15.5.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- 15.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- 15.5.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

16. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 16.1. O prazo de entrega dos itens, sempre que solicitado, será de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 16.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 16.3. Os bens deverão ser entregues na sede do Município de São João do Paraíso em endereço indicado na Ordem de Fornecimento.
- 16.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 16.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização



- 17.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 17.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
- 17.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 17.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 17.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 17.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 17.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 17.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 17.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 17.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- 17.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 17.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com



- menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 17.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 17.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 17.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

CLASSIFICAÇÃO: 04.122.1203.2004.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

- 18.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 19.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 19.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 19.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 19.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 19.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 19.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela



Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

- 19.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

20. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 20.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 20.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 20.2.1. o prazo de validade;
 - 20.2.2. a data da emissão;
 - 20.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 20.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 20.2.5. o valor a pagar; e
 - 20.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 20.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 20.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 20.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 20.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 20.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 20.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 20.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 20.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 20.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 20.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 20.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO



FL.(S)
Nº 48
REPUBLICA: V

- 20.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

São João do Paraíso - MA, 26 de maio de 2025

Vitor Albuquerque de Sousa Trindade
Agente Administrativo



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DISPENSA SEM DISPUTA Nº 014/2025

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa ao Processo de Contratação Direta em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolvem os trabalhos, e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Aviso de Contratação Direta.

1. PROPOSTA DE PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
				VALOR GLOBAL R\$ ____ (POR EXTENSO)

2. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: ...
CNPJ: ...
ENDEREÇO: ...
TELEFONE: ...
E-MAIL: ...

3. REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU O CONTRATO

NOME: ...
CPF: ...
RG: ...
NACIONALIDADE: ...
ESTADO CIVIL: ...
PROFISSÃO: ...
ENDEREÇO COMPLETO: ...

4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: ...

5. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: ...

Declaramos, sob as penas da Lei, que:

- Nos preços cotados já estão incluídos todos os tributos, custos de frete, encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto deste Processo de Contratação Direta.
- Não possui no seu quadro de pessoal, menor de 18 (dezoito) anos em exercício de atividade noturna, perigosa ou insalubre, bem como não utiliza para qualquer trabalho ou atividade, menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade com o inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e com a Lei Nº 9.854/99

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa
(Nº da identidade do declarante)

Licitação

Edição de licitação: DISPENSA nº 014/2025

Cadastro

Procedimento	Resultado	Ata Registro	Cadastro Orgão	Cadastro Licitante	Contrato	Sanção
Seq	Nome	Modalidade	Número	Ano	Situação da Licitação	Situação do Contrato
969	DISPENSA nº 014/2025	DISPENSA	014	2025	Em Andamento	Escolha
Número Processo	Ano Processo	Tipo	Valor Estimado	Status	Ano Lei	
033	2025	menor preço	0,00	Ativo	2021	
Objeto	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de digitalização em PDF editável e pesquisável, preparação, tratamento					
Data Publicação	Data Adesão	Data Sessão	CPF Autoridade	Numero Lei	Finalidade	
27/05/2025	09/00/0000	29/05/2025	641.201.633-34	14133	Aquisição de serviços	
Sistema Pregão	Critério	Menor Preço	ID PNCP			
licitasjoao.do.paraisso.com.br	Menor Preço	01.597.629/0001-23				
Regime Execução	Empreitada por preço global					

FL.(S)
Nº 51
RUBRICA

3ª ALTERAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA EMPRESA "EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA"

IGOR RODRIGUES GONÇALVES, brasileiro, solteiro, nascido em 30/12/1992, natural de São Luís - MA, contador, portador da CNH nº 05399856325 DETRAN/MA, carteira profissional nº 014123/O-3 CRC/MA e CPF nº 055.606.923-44, residente e domiciliado Rua Munim, SN, Condomínio Vitre, Bloco 10, Apartamento 303, Recanto dos Vinhais, São Luís - MA, CEP 65.070-017.

Único sócio e componente da sociedade empresária denominada "**EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA**", inscrita no CNPJ sob nº 32.080.975/0001-63 e devidamente registrada na JUCEMA sob nº 21201103271, com sua sede e domicílio situada na Avenida Vale do Pimenta - Shalom, nº 05, Quadra XII, Sala 14, Parque Atlântico, Olho D'água, São Luís - MA, CEP 65.066-160, tem entre si como justo e contratado alterar seu contrato social, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade altera sua sede para a Travessa Doutor Paulo Ramos, SN, Sala 03, Centro, Morros – MA, CEP: 65.160-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – O capital da sociedade passa a ser de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já integralizado neste ato em moeda corrente do país, e devido há alteração havida, passa a ter a seguinte distribuição:

Nome do Sócio	Quotas	Valor Uni.	Valor Total
IGOR RODRIGUES GONÇALVES	100.000	RS 1,00	RS 100.000,00
TOTAL	100.000	RS 1,00	RS 100.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – A administração da sociedade continua sendo exercida pelo sócio: **IGOR RODRIGUES GONÇALVES**, agindo separadamente para todos os fins, com poderes plenos e atribuições de administrarem a sociedade, autorizado, o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA QUARTA – O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos: ou por crime falimentar, de prevaricação, peita

ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAÚSULA QUINTA - Fica eleito o foro da cidade de Morros - MA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato assinando-o em única via, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão, para que produza os efeitos legais.

CLAÚSULA SEXTA - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Constituição ou em posteriores alterações que não colidirem com as do presente Instrumento Particular.

Em vista das alterações acima descritas, consolida-se em ato contínuo o Contrato Social, com a seguinte redação.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sobre o nome empresarial "EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA" e tem sua sede situada na Travessa Doutor Paulo Ramos, SN, Sala 03, Centro, Morros - MA, CEP: 65.160-000, podendo, todavia, estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração assinada por todos os sócios.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto social é de: **82.11-3-00 - SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO 74.90-1-99 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (CONSULTORIAS TECNICAS, CONSULTORIAS PROFISSIONAIS) 69.20-6-01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE 69.20-6-02 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA 71.11-1-00 - SERVICOS DE ARQUITETURA 71.19-7-99 - ATIVIDADES TECNICAS**

RELACIONADAS A ENGENHARIA E ARQUITETURA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (PROJETOS PARA GESTAO DE AGUAS, ESGOTO E LIXO) 71.12-0-00 - SERVICOS DE ENGENHARIA 63.99-2-00 - OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMACAO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (RELATORIOS, SERVICOS DE RESUMOS) 73.20-3-00 - PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIAO PUBLICA 62.04-0-00 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO 85.99-6-04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL 82.19-9-99 - PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (PREPARO DE DOCUMENTOS, DIGITACAO E DIGITALIZACAO) 63.19-4-00 - PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVICOS DE INFORMACAO NA INTERNET (BASES DE DADOS, PORTAIS DE ACESSO A INTERNET, PROVEDORES) 62.09-1-00 - SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO 70.20-4-00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA 82.19-9-01 - FOTOCOPIAS 63.11-9-00 - TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET 18.30-0-03 - REPRODUCAO DE SOFTWARE EM QUALQUER SUPORTE 62.01-5-01 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA 43.29-1-04 - MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS 18.22-9-99 - SERVICOS DE ACABAMENTOS GRAFICOS, EXCETO ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO 77.33-1-00 - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIOS 77.39-0-03 - ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES 90.01-9/06 - ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - A data de inícios das atividades da empresa é de 22/08/2018 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA - O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já integralizadas em moeda corrente nacional pelo sócio, e dividido da seguinte forma:

FL.(S)
Nº 54
RUBRICA: V

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
IGOR RODRIGUES GONÇALVES	100.000	1,00	RS 100.000,00
TOTAL	100.000	1,00	RS 100.000,00

DAS QUOTAS DA SOCIEDADE

CLÁUSULA QUINTA - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros no todo ou em parte, sem prévio e expreso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRÓ-LABORE

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da sociedade é exercida pelo sócio **IGOR RODRIGUES GONÇALVES**, de forma isolada, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS.

CLÁUSULA OITAVA - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. Nos quatro meses

seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA NONA - Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Inexistindo interesse na continuidade da sociedade esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas. Em nenhuma hipótese a sociedade poderá continuar com apenas um sócio por mais de 180 (cento e oitenta) dias. Parágrafo Único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DO DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (Art. 1.011, §1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A empresa é uma **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de junho de 2019.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro da cidade de Morros - MA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato

assinando-o em única via, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão, para que produza os efeitos legais.

Morros - MA, 26 de agosto de 2022.

IGOR RODRIGUES GONÇALVES



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05560692344	IGOR RODRIGUES GONCALVES

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/08/2022 15:10 SOB Nº 20221051953.
PROTOCOLO: 221051953 DE 31/08/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12211524430. CNPJ DA SEDE: 32080975000163.
NIRE: 21201103271. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/08/2022.
EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

FL.(S)
Nº 58
RUBRICA: J

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

MA

NOME
IGOR RODRIGUES GONCALVES

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF
187059320018 SSP MA

CPF
055.606.923-44

DATA NASCIMENTO
30/12/1992

FILIAÇÃO
MARCIO HENRIQUE ARAUJO GONC ALVES
MARILDA RODRIGUES

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
05399856325

VALIDADE
02/06/2022

1ª HABILITAÇÃO
11/01/2012

OBSERVAÇÕES

Igor Rodrigues Gonçalves
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO LUIS, MA

DATA EMISSÃO
06/07/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

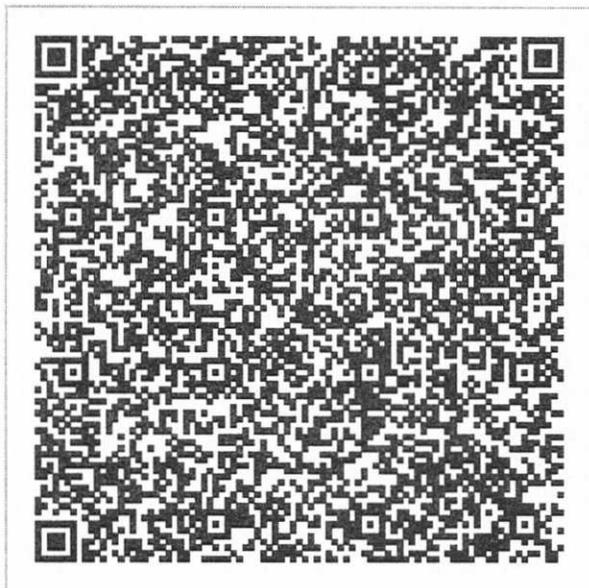
33168144556
MA045191271

MARANHÃO

DENATRAN CONTRAN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
3021445685

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ

AVENIDA JOSÉ LOPES DE SOUSA, Nº 30 - CENTRO

CNPJ: 05468935000105

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

A Prefeitura Municipal de MORROS, a requerimento da pessoa interessada EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos para com os cofres públicos municipais até a presente data, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: 000303 Inscrição Municipal: 000303
 Contribuinte: EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA CPF/CNPJ: 32080975000163
 Nome Fantasia: EBENEZER
 Endereço: TV. DOUTOR PAULO HAMOS, S/N Complement: CEP: 65160000
 Bairro: CENTRO
 Cidade: MORROS - MA
 Inscrição Est.: Data de Abertura: 22/11/2018 Data de Encerramento: 0

Atividade(s) CNAE

Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
 Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (Dispensada *)
 Consultoria em tecnologia da informação
 Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
 Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
 Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
 Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
 Atividades de contabilidade
 Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
 Serviços de arquitetura
 Serviços de engenharia
 Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente
 Pesquisas de mercado e de opinião pública
 Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
 Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
 Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimés

Formação: 27/12/2024 08:54:05 Validade: 25/06/2025 Usuário: NEILIAN

Número/Controle da Certidão: 27335AF6634606D7

Cristiane Gomes dos Santos
 Secretária Municipal da Fazenda
 Prefeitura Municipal de Morros

Cristiane Gomes dos Santos
 Secretária Municipal da Fazenda



PMSJP

FL.(S)
Nº 60
RUBRICAD

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 025977/25

Data da Certidão: 21/03/2025 10:58:00

CPF/CNPJ CONSULTADO: 32080975000163

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 19/06/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 27/03/2025 19:10:41



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ

AVENIDA JOSÉ LOPES DE SOUSA, Nº 30 - CENTRO

CNPJ: 05489935000105

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

A Prefeitura Municipal de MORROS, a requerimento da pessoa interessada EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos para com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 25/06/2025, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: 000303 Inscrição Municipal: 000303
 Contribuinte: EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA CPF/CNPJ: 32080975000163
 Nome Fantasia: EBENEZER
 Endereço: TV. DOUTOR PAULO RAMOS, S/N Complemento:
 Bairro: CENTRO CEP: 65160000
 Cidade: MORROS - MA
 Inscrição Est.: Data de Abertura: 22/11/2018 Data de Encerramento: 0

Atividade(s) CNAE

Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
 Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (Dispensada *)
 Consultoria em tecnologia da informação
 Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
 Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
 Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
 Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
 Atividades de contabilidade
 Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
 Serviços de arquitetura
 Serviços de engenharia
 Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente
 Pesquisas de mercado e de opinião pública
 Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
 Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
 Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

Formação: 27/12/2024 08:53:08 Validade: 25/06/2025 Usuário: NEILIAN

Número/Controle da Certidão: 89B787387AEAACBF

Cristiane Gomes dos Santos
 Secretária Municipal da Fazenda
 Prefeitura Municipal de Morros

Cristiane Gomes dos Santos
 Secretária Municipal da Fazenda



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 32.080.975/0001-63
Certidão n°: 87037222/2024
Expedição: 18/12/2024, às 12:53:28
Validade: 16/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 32.080.975/0001-63, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA
CNPJ: 32.080.975/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:15:36 do dia 06/12/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/06/2025.

Código de controle da certidão: **7AF0.1E7A.4FA1.620E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 078883/25

Data da Certidão: 15/04/2025 11:11:47

CPF/CNPJ 32080975000163 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUÍNTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 14/07/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

FL.(S)
Nº 05
RUBRICA: 19

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA			Protocolo: MAC2500339302		
NIRE : 21201103271 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 21201103271	CNPJ 32.080.975/0001-63	Data de Ato Constitutivo 22/11/2018	Início de Atividade 22/08/2018		
Endereço Completo Travessa DOUTOR PAULO RAMOS, Nº SN, SALA 03, CENTRO - Morros/MA - CEP 65160-000					
Objeto Social 82.11-3-00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO 74.90-1-99 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (CONSULTÓRIAS TÉCNICAS, CONSULTÓRIAS PROFISSIONAIS) 69.20-6-01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE 69.20-6-02 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA 71.11-1-00 - SERVIÇOS DE ARQUITETURA 71.19-7-99 - ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS A ENGENHARIA E ARQUITETURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (PROJETOS PARA GESTÃO DE ÁGUAS, ESGOTO E LIXO) 71.12-0-00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA 63.99-2-00 - OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (RELATÓRIOS, SERVIÇOS DE RESUMOS) 73.20-3-00 - PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA 62.04-0-00 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 85.99-6-04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL 82.19-9-99 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (PREPARO DE DOCUMENTOS, DIGITAÇÃO E DIGITALIZAÇÃO) 63.19-4-00 - PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET (BASES DE DADOS, PORTAIS DE ACESSO À INTERNET, PROVEDORES) 62.09-1-00 - SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO 70.20-4-00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA 82.19-9-01 - FOTOCOPIAS 63.11-9-00 - TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET 18.30-0-03 - REPRODUÇÃO DE SOFTWARE EM QUALQUER SUPORTE 62.01-5-01 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA 43.29-1-04 - MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS 18.22-9-99 - SERVIÇOS DE ACABAMENTOS GRÁFICOS, EXCETO ENCADERNACÃO E PLASTIFICAÇÃO 77.33-1-00 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS 77.39-0-03 - ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES 90.01-9/06 - ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO.					
Capital Social R\$ 100.000,00 (cem mil reais)		Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)		Prazo de Duração Indeterminado	
Capital Integralizado R\$ 100.000,00 (cem mil reais)					
Dados do Sócio					
Nome IGOR RODRIGUES GONCALVES	CPF/CNPJ 055.606.923-44	Participação no capital R\$ 100.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome IGOR RODRIGUES GONCALVES	CPF 055.606.923-44	Término do mandato Indeterminado			
Último Arquivamento					Situação ATIVA
Data 13/05/2025	Número 20250605473	Ato/eventos 223 / 223 - BALANÇO		Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 16/05/2025, às 16:42:12 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código ACVCAKAT.

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
Secretário-Geral

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

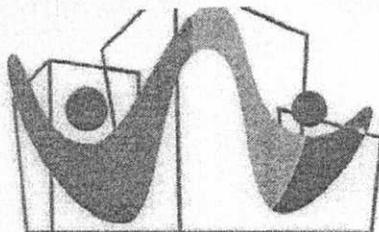
Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nessa Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:		Protocolo: MAC2500339354	
NIRE 21201103271 CNPJ 32.080.975/0001-63		Situação ATIVA Status SEM STATUS	
Endereço Completo Travessa DOUTOR PAULO RAMOS, Nº SN, SALA 03, CENTRO - Morros/MA - CEP 65160-000			
Arquivamentos Posteriores			
Ato	Número	Data	Descrição
223	20250605473	13/05/2025	BALANCO
223	20230798675	21/06/2023	BALANCO
002	20221051953	31/08/2022	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20221051953	31/08/2022	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
223	20220547181	03/05/2022	BALANCO
307	20211493597	14/12/2021	REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE
002	20210362065	23/03/2021	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20210362065	23/03/2021	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
223	20210399767	19/03/2021	BALANCO
315	20210005173	04/01/2021	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
315	20210005173	04/01/2021	REENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE COMO MICROEMPRESA
223	20201226928	28/12/2020	BALANCO
307	20201140187	23/12/2020	REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE
002	21201103271	23/12/2020	ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
002	21201103271	23/12/2020	TRANSFORMACAO
080	20180642545	22/11/2018	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
080	21102240814	22/11/2018	INSCRIÇÃO

Esta certidão foi emitida automaticamente em 16/05/2025, às 16:42:50 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código J3PBOBVZ.

MAC2500339354

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
Secretário(a) Geral

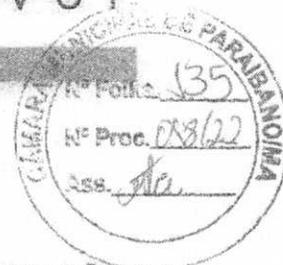


CÂMARA MUNICIPAL DE
PARAIBANO-MA
A CASA DO POVO!

FL. (S)
Nº 61
RÚBRICA: 29

CONTRATO

CONTRATO Nº 005/2023/CPL
PROCESSO Nº 018/2022
DISPENSA Nº 004/2023/CPL



CONTRATO REFERENTE À DIGITALIZAÇÃO, PREPARAÇÃO, TRATAMENTO TÉCNICO, GESTÃO, CODIFICAÇÃO E UPLOAD DE DOCUMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIBANO, E A EMPRESA N. B. PEREIRA, NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIBANO - MA, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 02.098.065/0001-47, com sede na Pça. Bernardino Brito, S/N - Centro, PARAIBANO - MA, neste ato representada pelo Sr João Marcelo Furtado Veloso, Presidente da Câmara Municipal, CPF nº 014.440.473-70, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA, inscrita no CNPJ sob o Nº 32.080.975/0001-63, estabelecida na cidade de São Luis - MA, à Avenida Vale do Pimenta - Shalom, 05, Quadra 12, Sala 14, Olho D'água, neste ato representado pelo Sr. IGOR RODRIGUES GONCALVES, inscrita no CPF nº 055.606.923-44, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO Nº 005/2023, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023/CPL, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 018/2022 submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada nos serviços de digitalização, preparação, tratamento técnico, gestão, codificação e upload de documentos, para envio ao portal da transparência, diário oficial, site institucional e sistemas do TCE/MA, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Paraibano - MA, conforme as quantidades e especificações contidas no Termo de Referência, Ratificação e Proposta de preço da Empresa, referente à Dispensa de Licitação Nº 004/2023/CPL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente CONTRATO, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, a Proposta de Preços da CONTRATADA e a respectiva Nota de Empenho.

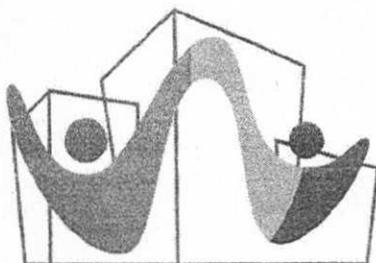
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global deste Contrato é de R\$ 17.250,00 (dezessete mil, duzentos e cinquenta reais), conforme Proposta de Preços da CONTRATADA.



PÇA. BERNARDINO BRITO, S/Nº, CENTRO
CEP:65.670-000- PARAIBANO-MA
CNPJ:02.098.065/0001-47

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE
PARAIBANO-MA
A CASA DO POVO!

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Poder	01 - Legislativo
Unidade Orçamentaria	01 - Câmara Municipal
Função	01-Legislativa
Subfunção	031 - Ação Legislativa
Programa	0001 - Atuação Legislativa
Projeto/Atividade:	2.002 - Manut. e Func. Das Atividades da Câmara Municipal
Elemento de despesa:	3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terc. Pessoa Jurídica



CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, inc. II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços objetos dessa dispensa deverão ser executados imediatamente de acordo com a solicitação da Câmara Municipal, mediante Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93, nos termos do Artigo 57, inciso II.

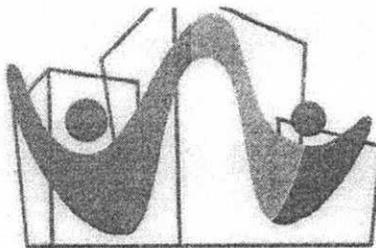
CLÁUSULA OITAVA - DO CUMPRIMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A Câmara Municipal observado o cumprimento da prestação dos serviços, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo pela comissão responsável pelo recebimento, quanto à conformidade das especificações, qualidade, quantidade com as contidas na Proposta de Preços da Contratada.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em parcelas conforme a entrega dos materiais, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço/Fornecimento do objeto licitado, juntamente com a Certidão Negativa de Débitos junto a Seguridade Social - CND/INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS.





CÂMARA MUNICIPAL DE
PARAIBANO-MA
A CASA DO PO



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em favor da Contratada, através de depósito bancário na sua conta corrente, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela Câmara Municipal de Paraibano.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A Nota Fiscal/Fatura será conferida e verificada a conformidade das especificações e quantidades, e em seguida atestada pela comissão responsável pelo recebimento do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO QUARTO - A Câmara Municipal de Paraibano poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo;
- efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.

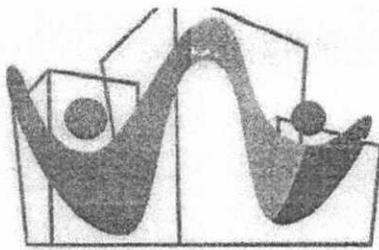
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.
- Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.
- Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
- A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.



PÇA. BERNARDINO BRITO, S/Nº, CENTRO
CEP: 65.670-000- PARAIBANO-MA
CNPJ: 02.098.065/0001-47



CÂMARA MUNICIPAL DE
PARAIBANO-MA
A CASA DO POVO

FL.(S)
Nº 70
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIBANO-MA
Folha: 138
Proc. 218/22
Ass. [assinatura]

- g) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- i) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
- j) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- l) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
- m) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- n) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
- o) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;
- p) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- q) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
- r) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

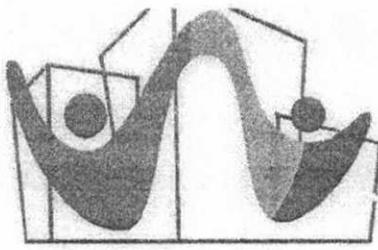
O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser devidamente publicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO-A aceitação da CONTRATANTE não exige a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos no fornecimento do objeto licitado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.



[Assinatura]



CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado do objeto, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do respectivo Fornecimento do objeto licitado, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da multa indicada no parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de fornecimento total ou parcial do **CONTRATO**, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de fornecimento total ou parcial do objeto contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

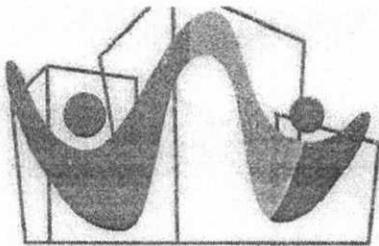
PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas a, c e d poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea b.

PARÁGRAFO QUARTO - Se a **CONTRATADA** - ensejar o retardamento da fornecimento do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Paraibano /Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá à Câmara Municipal, da **CONTRATANTE** propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

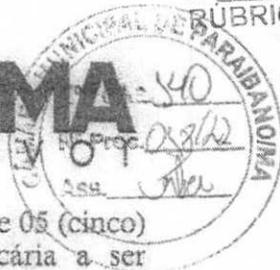
PARÁGRAFO SEXTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à **CONTRATADA** e a devida publicação, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.





CÂMARA MUNICIPAL DE
PARAIBANO-MA
A CASA DO POVO

FL.(S)
Nº 72
RUBRICA: ✓



PARÁGRAFO SÉTIMO- As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO- Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

Ficará a critério da Câmara Municipal designar um servidor para acompanhar a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

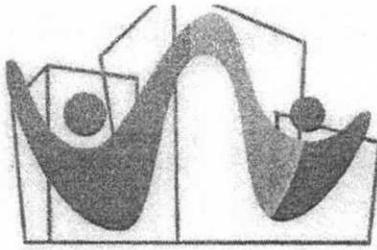
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Paraibano /Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual



PÇA. BERNARDINO BRITO, S/Nº, CENTRO
CEP:65.670-000- PARAIBANO-MA
CNPJ:02.098.065/0001-47



CÂMARA MUNICIPAL DE
PARAIBANO-MA
A CASA DO POVOI

PMSJP

FL. (S)
Nº 13
RÚBRICA: 13

teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

PARAIBANO (MA), 30 de Janeiro de 2023.



João Marcelo Furtado Veloso
João Marcelo Furtado Veloso
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

Rodrigues
EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA,
CNPJ sob o Nº 32.080.975/0001-63
IGOR RODRIGUES GONCALVES,
CPF nº 055.606.923-44
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Ronny Silva

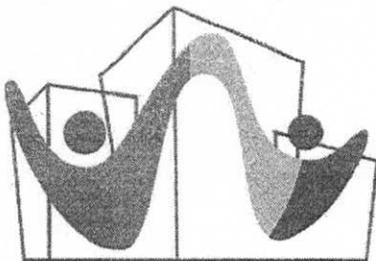
CPF: 643.7707539

Rodrigues

CPF: 012938037-62



PÇA. BERNARDINO BRITO, S/Nº, CENTRO
CEP: 65.670-000- PARAIBANO-MA
CNPJ: 02.098.065/0001-47



CÂMARA MUNICIPAL DE
PARAIBANO-MA
A CASA DO POVO!

PMSJP

FL(S)
Nº 14
RUBRICA: J

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA 004/2023

CONTRATO Nº 005/2023



Interessada: Câmara Municipal de Paraibano

Fundamento Legal: art. 24 Inciso II da Lei nº 8.666/93.

Dispensa de Licitação nº. 004/2023.

Processo Administrativo nº 018/2022

Ratificação: 27/01/2023.

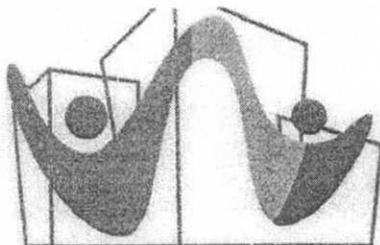
Objeto: Contratação de serviços de digitalização, preparação, tratamento técnico, gestão, codificação e upload de documentos, para envio ao portal da transparência, diário oficial, site institucional e sistemas do TCE/MA, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Paraibano/MA.

Contratado: EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA, inscrita no CNPJ sob o Nº 32.080.975/0001-63.

Valor Global: R\$ 17.250,00 (dezesete mil, duzentos e cinquenta reais)

Assinatura: 30/01/2023.





CÂMARA MUNICIPAL DE
PARAIBANO-MA
A CASA DO POVO

FL(S)
Nº 75
RUBRICA: V



ORDEM DE SERVIÇO

Pela presente Ordem de Fornecimento, o Presidente da Câmara Municipal de Paraibano, AUTORIZA a empresa EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA, inscrita no CNPJ sob o Nº 32.080.975/0001-63, estabelecida na cidade de São Luis - MA, à Avenida Vale do Pimenta - Shalom, 05, Quadra 12, Sala 14, Olho D'água, neste ato representado pelo Sr. IGOR RODRIGUES GONCALVES, inscrita no CPF nº 055.606.923-44, a executar os serviços, de acordo com as especificações, e condições estabelecidas no procedimento Licitatório sob a modalidade DISPENSA nº 004/2023 e CONTRATO nº 005/2023, abaixo descritos nos seguintes termos:

1. **Objeto:** Contratação de serviços de digitalização, preparação, tratamento técnico, gestão, codificação e upload de documentos, para envio ao portal da transparência, diário oficial, site institucional e sistemas do TCE/MA, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Paraibano/MA;
2. **Valor Global:** R\$ 17.250,00 (dezesete mil, duzentos e cinquenta reais).
3. **Forma de recebimento:** mensalmente através de nota fiscal e de acordo com a execução do serviço.

Paraibano (MA), 30 de Janeiro de 2023.

João Marcelo F. Veloso
João Marcelo Furtado Veloso
Vereador Presidente

Visto em:

Rodrigues

EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA, inscrita no CNPJ sob o Nº 32.080.975/0001-63 - Sr. IGOR RODRIGUES GONCALVES, inscrito no CPF nº 055.606.923-44 – Proprietário.

Publicado em 30.01.2023 por afixação no vestibulo da Câmara Municipal de Paraibano (MA), em local de amplo e fácil acesso ao público.



PÇA. BERNARDINO BRITO, S/Nº, CENTRO
CEP: 65.670-000- PARAIBANO-MA
CNPJ: 02.098.065/0001-47

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 32.080.975/0001-63
Razão Social: EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA
Endereço: TV DOUTOR PAULO RAMOS SN SALA 03 / CENTRO / MORROS / MA / 65160-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/05/2025 a 04/06/2025

Certificação Número: 2025050603255343317287

Informação obtida em 16/05/2025 13:27:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Vara Única da Comarca de Morros

CERTJUDONE-VUM - 222025
Código de validação: 419D7C0F63

Número da guia: 25101301002120007.

CERTIDÃO FALÊNCIA E CONCORDATA

USANDO da faculdade que me confere a Lei, **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada, que, dando busca nos arquivos do feitos referente à Vara de Comércio, Fazenda Pública, Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, a partir de 13 (treze) de maio de 2015 (dois mil e quinze), até a presente data, constatei **NÃO EXISTIR** distribuição de Pedido de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial contra a pessoa jurídica **EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob nº. **32.080.975/0001-63**, nome fantasia: EBENEZER, com endereço na Travessa Dr. Paulo Ramos, s/nº, Bairro Centro, Morros/MA.

CERTIFICO que, este é o único Cartório Distribuidor da Comarca ao meu cargo. Dada e passada a presente certidão nesta Secretaria Judicial, desta Comarca de Morros, Estado do Maranhão, 13 de maio de 2025. Eu, Jorge Leonardo Muniz Cruz Lopes, Secretário Judicial, digitei, conferi, dato e assino.

O referido é verdade e dou fé,

Esta certidão foi selada com Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial, **certidão com validade 60 (sessenta) dias**, a partir da data de expedição. A autenticidade do Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial será objeto de conferência por qualquer interessado, que poderá consultar a validade do selo e o detalhamento dos respectivos atos praticados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão por meio do link <https://selos.tjma.jus.br>, mediante o preenchimento do código de validação do selo ou através de aplicativo leitor de QR CODE. (art. 5º, RESOL-GP -- 382022).

Todas as certidões do distribuidor, no âmbito da jurisdição cível, observados os casos previstos nesta Seção, serão expedidas com a inscrição "nada consta" logo que ocorrer o arquivamento definitivo do processo ou procedimento. Parágrafo único. Das certidões não constarão as cartas precatórias, salvo por determinação expressa da autoridade judiciária. (Art. 152, do CNCGJ- TJMA).

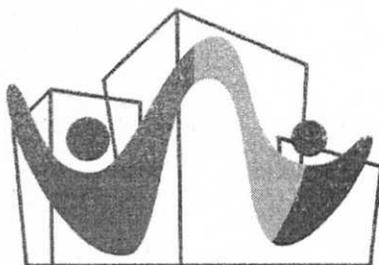
JORGE LEONARDO MUNIZ CRUZ LOPES
Secretário Judicial de Entrância Inicial
Vara Única da Comarca de Morros
Matrícula 191346

Documento assinado. MORROS, 13/05/2025 15:36 (JORGE LEONARDO MUNIZ CRUZ LOPES)



CERTJUDONE-VUM - 222025 / Código: 419D7C0F63
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente



CÂMARA MUNICIPAL DE
PARAIBANO-MA
A CASA DO POVO!

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Eu, **JOÃO MARCELO FURTADO VELOSO**, Presidente da Câmara Municipal de Paraibano, Estado do Maranhão, biênio 2023/2024, **ATESTO** a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA inscrita no CNPJ sob o nº 32.080.975/0001-63, sediada na Av Vale do Pimenta – Shalom, nº 05, Quadra 12, Sala 14, olho d'água, São Luís/MA prestou serviços de digitalização, preparação, tratamento técnico, gestão, codificação e upload de documentos, para envio ao portal da transparência, diário oficial, site institucional e sistemas do TCE/MA, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Paraibano/MA, no exercício de 2023, conforme Contrato nº 005/2023.

Registro ainda, que a prestação dos serviços referidos acima tiveram bom desempenho técnico e operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, não existindo fatos que desabone sua conduta e responsabilidade durante a execução do contrato.

Paraibano/MA, 05 de janeiro de 2024.

JOAO MARCELO FURTADO VELOSO:01444047370
Assinado de forma digital por JOAO MARCELO FURTADO VELOSO:01444047370
Dados: 2024.01.19 14:19:51 -03'00'

Ver. João Marcelo Furtado Veloso
Presidente da Câmara Municipal



BALANÇO PATRIMONIAL**EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA**

CNPJ: 32.080.975/0001-63 NIRE 2120110327-1

TV Doutor Paulo Ramos, SN, Sala 03, Centro,

Morros – MA. CEP 65.160-000.

Apuração referente ao período de 01/01/2024 à 31/12/2024

Ativo**Circulante****Disponível**

Numerários em caixa	438.118,25D
Banco conta movimento	0,00D
Aplicações	0,00D
	122.365,32D

Cientes

Recebimentos Pessoa Física e Jurídica	588.269,00D
	0,00D

Créditos a receber

Créditos Tributários a Receber	0,00D
	0,00D

Estoques

Estoques de material de uso de consumo	0,00D
	0,00D

=Total - Circulante**438.118,25D****Ativo Não Circulante****Imobilizado**

Imóveis	15.000,00D
Instalações	9.580,00D
Máquinas e equipamentos	6.000,00D
Informática	3.250,00D
Móveis e utensílios	8.800,00D
Veículos	0,00D
Outras imobilizações	0,00D

Total do Ativo**438.118,25D****Depreciação Acumulada**

Depreciação Acumulada Imobilizado	0,00C
	0,00C

Intangível

Aquisição Intangível	0,00D
	0,00D

=Total - Ativo Não Circulante**0,00D****=Total - Ativo****438.118,25D**

FL(S)
Nº 80
RÚBRICA: V

Passivo Circulante		
Fornecedores		
Pessoa Física e Pessoa Jurídica		64.365,00C
		0,00C
Obrigações Fiscais-Tributárias		
Impostos e Taxas a Recolher		9.904,00C
		5.904,00C
Obrigações Trabalhistas/Sociais		
Obrigações Sociais		11.036,25C
		1.026,00C
Outras Obrigações/Administrativas		
Contas Diversas a Pagar		13.266,31C
		32.645,00C
=T o t a l - Circulante		58.069,00C
Patrimônio líquido Capital Social		
Capital Social		100.000,00C
Reservas		
Reservas de Capital/Reservas Patrimoniais		100.00,00C
Superavit ou Deficitis Acumulados		
Lucros/Superavits Acumulados		
=T o t a l - Patrimônio líquido		
=T o t a l - Passivo		438.118,25C

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, realizado em 31/12/2024 estando de acordo com a documentação enviada à Contabilidade, somando tanto no Ativo como no Passivo o valor total de R\$ 438.118,25 (quatrocentos e trinta e oito mil, cento e dezoito reais e vinte e cinco centavos).

Morros - MA, 31 de dezembro de 2024.

IGOR RODRIGUES GONÇALVES
Sócio Administrador
CPF – 055.606.923-44

RODRIGO FERNANDO PESTANA MATOS
CRC-MA 013014
CPF: 027.185.773-04
CONTADOR

FL.(S)
Nº 81
RUBRICA: 29

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Receita		
Receita Bruta Vendas e Serviços		
Receita sobre Serviços		
Receita de serviços		
Prestação de serviços	3-1-02-01-01	588.269,00C
=Receita de serviços		****588.269,00C
=Receita sobre Serviços		****588.269,00C
=T o t a l - Receita Bruta Vendas e Serviços		****588.269,00C
=T o t a l - Receita		****588.269,00C
Despesas		
Despesas		
Despesas com Pessoal		
Despesas com Empregados		
Salários e Ordenados	4-3-01-02-01	29.200,00D
13º Salário	4-3-01-02-04	3.20000D
Férias	4-3-01-02-05	3.133,33D
=Despesas com Empregados		*****35.533,33D
Despesas com Encargos Sociais		
FGTS	4-3-01-04-02	5.992,26D
=Despesas com Encargos Sociais		*****5.992,26D
=Despesas com Pessoal		*****0,00D
Despesas com Serviços de Terceiros		
Remuneração por Serviços de Terceiros		
Honorários Contábeis	4-3-02-01-04	10.380,00D
=Remuneração por Serviços de Terceiros		*****10.380,00D
=Despesas com Serviços de Terceiros		*****10.380,00D
Despesas com Localização e Funcionamento		
Despesas com Localização e Manutenção		
Aluguel	4-3-03-01-01	20.000,00D
=Despesas com Localização e Manutenção		*****20.000,00D

PMSJP

FL.(S)
 N° 32
 RÚBRICA: *[assinatura]*

=Despesas com Localização e Funcionamento *****20.000,00D

Despesas Administrativas Diversas

Outras Despesas

Outras Despesas 4-3-05-04-03 42.659,75D

=Outras Despesas *****42.659,75D

= Despesas Administrativas Diversas

Despesas Tributos

Simplex Nacional 4-3-05-04-03 54.645,00D

=Outras Despesas *****54.645,00D

FL.(S)
Nº 83
RUBRICA: 10

=Impostos	*****54.645,00D
=Tributos	*****54.645,00D
=T o t a l - Despesas Tributárias	*****54.645,00D
=T o t a l - Despesas	*****54.645,00D

RESULTADO DO EXERCÍCIO

== RECEITAS-----> 588.269,00C
 DESPESAS+ CUSTO----->169.211,34D
 LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO:
 *****419.057,66

***** (XXXXX
)*****

Morros - MA, 31 de dezembro de 2024.

IGOR RODRIGUES GONÇALVES
 Sócio Administrador
 CPF - 055.606.923-44

RODRIGO FERNANDO PESTANA MATOS
 CRC-MA 013014
 CPF: 027.185.773-04
 CONTADOR

FL(S)
Nº 81
RUBRICA: J

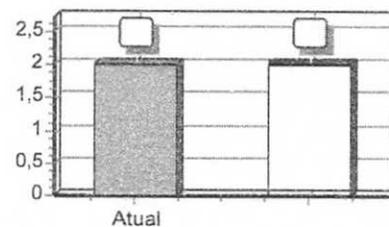
INDICES ECONOMICOS FINANCEIROS

Grau de Endividamento

Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP)

Patrimônio Líquido

= 0,02

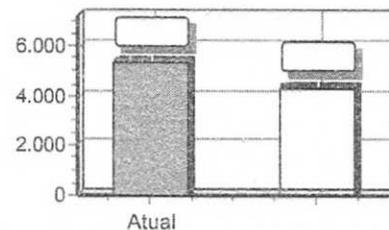


Solvência Geral

Ativo

Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP)

= 52,88

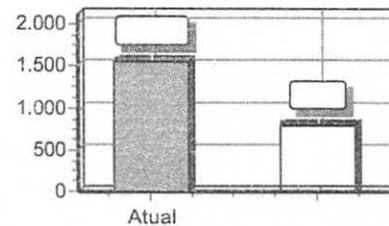


Liquidez Geral

Ativo Circulante + Ativo Realizável a LP

Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante (Obrigações a LP)

= 15,51

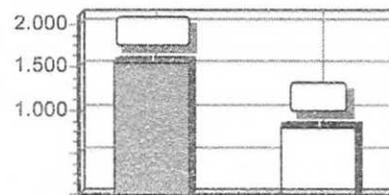


Liquidez Corrente

Ativo Circulante

Passivo Circulante

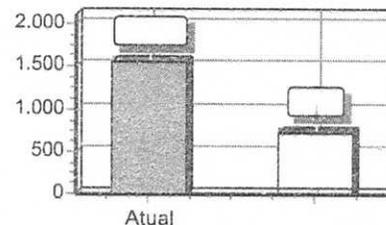
= 15,51



Liquidez Seca

Ativo Circulante - Estoques

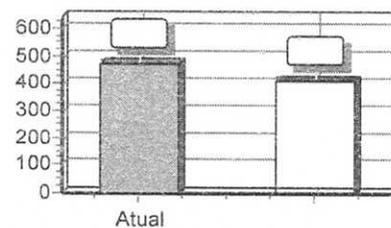
Passivo Circulante = 15,51



Liquidez Imediata

Ativo Disponível

Passivo Circulante = 4,70

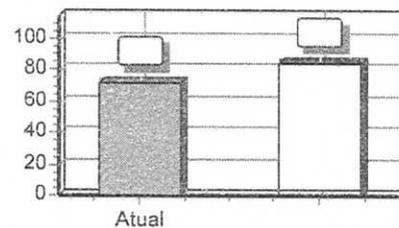


Imobilização do Patrimônio Líquido

Ativo não Circulante (exceto Ativo Realizável a LP)

Patrimônio Líquido = 0,72

Quanto menor, melhor. A imobilização representa 72% do capital próprio.

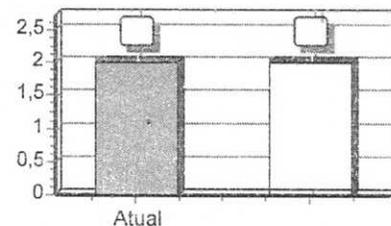


Grau de Endividamento

Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP)

Patrimônio Líquido = 0,02

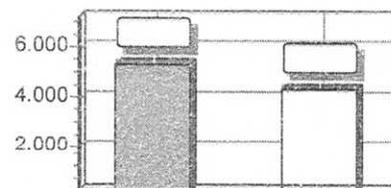
Quanto menor, melhor. O capital de terceiros equivale a 2% do capital próprio.



Ativo

Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP) = 52,88

Solvência Geral



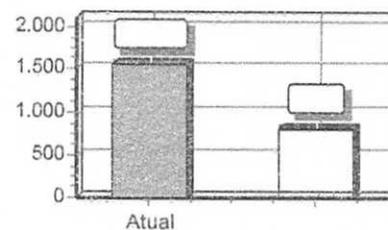
FL.(S)
Nº 86
RUBRICA: ✓

Liquidez Geral

Ativo Circulante + Ativo Realizável a LP

Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante (Obrigações a LP) = 15,51

Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$15,51 de ativo Circulante e ativo realizável a longo prazo para cada R\$1,00 de dívida total.

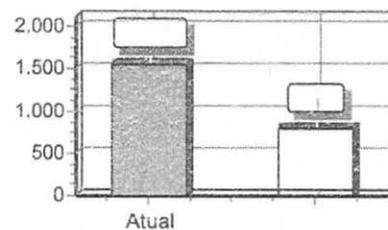


Liquidez Corrente

Ativo Circulante

Passivo Circulante = 15,51

Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$15,51 de ativo circulante para cada R\$1,00 de dívida de curto prazo.

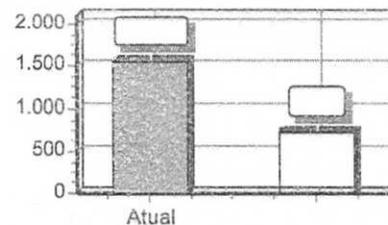


Liquidez Seca

Ativo Circulante - Estoques

Passivo Circulante = 15,51

Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$15,51 de ativo circulante para cada R\$1,00 de dívida de curto prazo, sem comprometer os estoques.

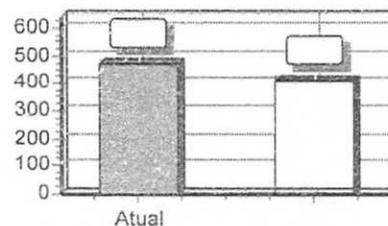


Liquidez Imediata

Ativo Disponível

Passivo Circulante = 4,70

Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$4,70 de disponibilidades para cada R\$1,00 de dívida de curto prazo.



NOTAS EXPLICATIVAS

CONTEXTO OPERACIONAL

A empresa **EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA**, é uma empresa de natureza jurídica limitada, com fins econômicos e com sede e foro na cidade de Morros / MA

A empresa **EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA**, possui os seguintes registros e inscrições:

- Seu contrato social, foi registrado na JUCEMA e tem como NIRE: 2120110327-1.
- Cadastrada no CNPJ sob nº 32.080.975/0001-63.
- A empresa é isenta de inscrição estadual.
- Cadastro Municipal Morros - MA.

A empresa neste ano de 2024 esteve enquadrada no regime tributário no **SIMPLES NACIONAL**, e contabiliza os encargos tributários pelo regime de competência.

APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis geralmente aceitas e adotadas no Brasil tomando-se como base a Lei nº 11.638/07 alterada pela lei 11.941/2009.

Foi obedecido também o Pronunciamento Técnico PME – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC e pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, Resoluções CFC nº: 750/1993, 1.255/2009, 1.282/2010 e 1.418/2012.

PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

O exercício social abrange os dados e documentos fornecidos no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano de 2024.

A moeda funcional da empresa é o Real (R\$).

Receitas: são apuradas por meio de notas fiscais de serviço emitidas no período de 01/01/2024 à 31/12/2024.

Custos e Despesas tem como base as notas fiscais, recibos e guias de pagamento (DARFS, GPS, DAS), em conformidade com as exigências fisco legais.

Direitos e obrigações: Os direitos e obrigações da empresa estão de acordo com seus efetivos valores reais.

Estimativas contábeis: A mensuração das provisões segue o critério de estimativas dos ativos e o dos passivos a possibilidade de execução de demandas judiciais.

FL(S)
Nº 28
RUBRICA: V

Apuração do resultado: o resultado de receitas, custos e despesas é apurado de acordo com o Regime Contábil de Competência, preceituado no art. 9º da resolução CFC nº 750, de 29 de dezembro de 1993, que dispõe sobre os Princípios Fundamentais de Contabilidade.

Morros - MA, 31 de dezembro de 2024.

IGOR RODRIGUES GONÇALVES
Sócio Administrador
CPF – 055.606.923-44

RODRIGO FERNANDO PESTANA MATOS
CRC-MA 013014
CPF: 027.185.773-04
CONTADOR



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02718577304	RODRIGO FERNANDO PESTANA MATOS
05560692344	IGOR RODRIGUES GONCALVES

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/05/2025 08:29 SOB Nº 20250605473.
PROTOCOLO: 250605473 DE 12/05/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13307764600. CNPJ DA SEDE: 32080975000163.
NIRE: 21221103271. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/05/2025.
EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



EBENEZER
Consultoria & Controladoria

DECLARAÇÃO

Eu, IGOR RODRIGUES GONÇALVES, inscrito no CPF sob o número 055.606.923-44, na condição de representante legal da empresa EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.080.975/0001-63, sediada na Av Vale do Pimenta – Shalom, nº 05, Quadra 12, Sala 14, olho d'água, São Luís/MA, declaro, para os devidos fins, que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021).

Morros/MA, 30 de maio de 2025.

**IGOR RODRIGUES
GONCALVES**

Assinado de forma digital por
IGOR RODRIGUES GONCALVES
Dados: 2025.05.30 18:11:01
-03'00'

EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA

IGOR RODRIGUES GONCALVES

CPF: 055.606.923-44

Sócio Administrador



EBENEZER
Consultoria & Controladoria

DECLARAÇÃO

Eu, IGOR RODRIGUES GONÇALVES, inscrito no CPF sob o número 055.606.923-44, na condição de representante legal da empresa EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.080.975/0001-63, sediada na Av Vale do Pimenta – Shalom, nº 05, Quadra 12, Sala 14, olho d'água, São Luís/MA, declaro, para os devidos fins, sob as penas da lei, documentos apresentados são verdadeiros e autênticos.

Declaro, ainda, que me responsabilizo pela veracidade das informações prestadas e pela autenticidade dos documentos apresentados, na forma da Lei (art. 63, VI, da Lei nº 14.133/2021).

Morros/MA, 30 de maio de 2025.

**IGOR RODRIGUES
GONCALVES**

Assinado de forma digital por
IGOR RODRIGUES GONCALVES
Dados: 2025.05.30 18:10:26
-03'00'

EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA
IGOR RODRIGUES GONCALVES
CPF: 055.606.923-44
Sócio Administrador



EBENEZER
Consultoria & Controladoria

DECLARAÇÃO

Eu, IGOR RODRIGUES GONÇALVES, inscrito no CPF sob o número 055.606.923-44, na condição de representante legal da empresa EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.080.975/0001-63, sediada na Av Vale do Pimenta – Shalom, nº 05, Quadra 12, Sala 14, olho d'água, São Luís/MA, declaro, para os devidos fins, que a proposta econômica compreende a integralidade de custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021).

Morros/MA, 30 de maio de 2025.

**IGOR
RODRIGUES
GONCALVES**

Assinado de forma digital
por IGOR RODRIGUES
GONCALVES
Dados: 2025.05.30 18:11:36
-03'00'

EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA
IGOR RODRIGUES GONCALVES
CPF: 055.606.923-44
Sócio Administrador



EBENEZER
Consultoria & Controladoria

DECLARAÇÃO

Eu, IGOR RODRIGUES GONÇALVES, inscrito no CPF sob o número 055.606.923-44, na condição de representante legal da empresa EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.080.975/0001-63, sediada na Av Vale do Pimenta – Shalom, nº 05, Quadra 12, Sala 14, olho d'água, São Luís/MA, declaro, para os devidos fins, que tomei conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Morros/MA, 30 de maio de 2025.

**IGOR RODRIGUES
GONCALVES**

Assinado de forma digital por
IGOR RODRIGUES GONCALVES
Dados: 2025.05.30 18:09:50
-03'00'

EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA

IGOR RODRIGUES GONCALVES

CPF: 055.606.923-44

Sócio Administrador

TERMO DE ABERTURAFL(S)
Nº 91
RÚBRICA: V

Contém este Livro Diário Nº 05, 05 (CINCO) folhas numeradas seguidamente por sistema de processamento de dados, do Nº 01 a 05 e servirá para lançamento das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo identificado, realizadas de 01/01/2024 a 31/12/2024.

Empresa: **EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA**

Endereço: TV DOUTOR PAULO RAMOS, SN, SALA 03

Cidade: MORROS – MA

Bairro: CENTRO

CEP: 65160000

CNPJ: 32.080.975/0001-63

REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DO MESMO ESTADO SOB Nº 2120110327-1 POR DESPACHO DE 22/11/2018.

Morros - MA, 01 de janeiro de 2024

IGOR RODRIGUES GONÇALVES

Sócio Administrador

CPT: 659.606.923-44

RODRIGO FERNANDO PESTANA MATOS

CRC-MA 013014

CPF: 027.185.773-04

CONTADOR

Conta	Histórico	C/P	Documento	Débito	Crédito
25 de março de 2024					
Caixa (35)	Pago honorarios contabeis n/mês conf. recibo	1197	122018		28.200,00
Prefeitura de Morros	Valor a receber de prestação de serviços conf. NFS'e	1834	0000033	28.200,00	
Honorários a Pagar (1197)	Pago honorarios contabeis n/mês conf. recibo	35	122018	250,00	
Prestação de serviços (1834)	Valor a receber de prestação de serviços conf. NFS'e	3605	0000033		10.000,00
07 de maio de 2024					
Caixa (35)	Pago Simples Nacional n/mês conf. guia	987	122018		25.000,00
Caixa (35)	Pago juros s/ SIMPLES NACIONAL em atraso	3213			1.500,00
Caixa (35)	Pago multas s/recolhimento , cf. guia	3227	102018		102,86
Caixa (35)	Pago Simples Nacional n/mês conf. guia em atraso	987	102018		514,29
Simple Nacional a Recolher (987)	Pago Simples Nacional n/mês conf. guia	35	122018	450,01	
Simple Nacional a Recolher (987)	Pago Simples Nacional n/mês conf. guia em atraso	35	102018	514,29	
Juros (3213)	Pago juros s/ SIMPLES NACIONAL em atraso	35		7,66	
Multas (3227)	Pago multas s/recolhimento , cf. guia	35	102018	102,86	
08 de junho de 2024					
Caixa (35)	Rec. saques diversos n/mês conf. extrato.	49		14.077,11	
Caixa (35)	Pago depositos n/mês conf. extrato	49			4.331,95
Banco	Valor creditado referente Nota Fiscal	3605		10.000,00	
Banco	Rec. saques diversos n/mês conf. extrato.	35			14.077,11
Banco	Valor de resgate de aplicação n/mês conf. extrato	63		3.898,40	
Banco	Valor transferido p/aplicação conf. extrato n/mês	63			3.915,03
Banco	Pago depositos n/mês conf. extrato	35		4.331,95	
Banco	Valor de despesas bancárias conf. extrato n/mês	3640			185,61
Banco	Valor de resgate de aplicação n/mês conf. extrato	49			3.898,40
Banco	Valor transferido p/aplicação conf. extrato n/mês	49		3.915,03	
Prefeitura de Morros	Valor creditado referente Nota Fiscal	49			25.000,00
Simple Nacional a Recolher (987)	Valor que se provisiona para pagamento de Simples Nacional do mês	1876			450,01
Honorários a Pagar (1197)	Valor que se provisiona para pagamento de Honorários Contabeis do mês	2478			25.000,00
Simple Nacional (1876)	Valor que se provisiona para pagamento de Simples Nacional do mês	987		450,01	
Honorários Contábeis (2478)	Valor que se provisiona para pagamento de Honorários Contabeis do mês	1197		400,00	
Tarifas Bancárias (3640)	Valor de despesas bancárias conf. extrato n/mês	49		185,61	
05 de julho de 2024					
Prefeitura de P Cruz	Valor a receber de prestação de serviço conf. NFS'e	0997	0600034		25.000,00
Prestação de serviços (1834)	Valor a receber de prestação de serviço conf. NFS'e	0008	0900034		25.000,00

*** A Transportar:

Conta	Histórico	C/P	Documento	Débito	Crédito
04 de agosto de 2024					
Caixa (35)	Pago honorarios contabeis n/mês conf. recibo	1197	012019		400,00
Honorários a Pagar (1197)	Pago honorarios contabeis n/mês conf. recibo	0009	012019	8.800,0	
10 de agosto de 2024					
Caixa (35)	Pago honorarios contabeis ref. nota	010			25,00,00
Simples Nacional a Recolher (987)	Pago Simples Nacional n/mês conf. guia - Ref.	35		450,01	
02 de setembro de 2024					
Caixa (35)	Rec. saques diversos n/mês conf. extrato.	49		43.180,22	
Caixa (35)	Pago depositos n/mês conf. extrato.	49			33.273,00
Banco	Rec. saques diversos n/mês conf. extrato.	35			43.180,22
Banco	Valor de resgate de aplicação n/mês conf. extrato	63		40.979,11	
Banco	Valor creditado referente Nota Fiscal	0011		8.800,00	
Banco	Valor transferido p/aplicação conf. extrato n/mês	63			41.013,49
Banco	Pago depositos n/mês conf. extrato	35		33.273,00	
Banco	Valor de despesas bancárias conf. extrato n/mês	3640			110,00
Banco	Valor de resgate de aplicação n/mês conf. extrato	49			40.979,11
Banco	Valor transferido p/aplicação conf. extrato n/mês	49		41.013,49	
Prefeitura de Morros	Valor creditado referente Nota Fiscal	49			25.000,00
Simples Nacional a Recolher (987)	Valor que se provisiona para pagamento de Simples Nacional do mês	1876			450,01
Honorários a Pagar (1197)	Valor que se provisiona para pagamento de Honorários Contabeis do mês	2478			400,00
Simples Nacional (1876)	Valor que se provisiona para pagamento de Simples Nacional do mês	987		450,01	
Honorários Contábeis (2478)	Valor que se provisiona para pagamento de Honorários Contabeis do mês	1197		400,00	
Tarifas Bancárias (3640)	Valor de despesas bancárias conf. extrato n/mês	49		110,00	
10 de setembro de 2024					
Caixa (35)	Pago honorarios contabeis ref. nota	0012	022019		25.000,00
Honorários a Pagar (1197)	Pago honorarios contabeis n/mês conf. recibo	35	022019	400,00	
01 de outubro de 2024					
Prefeitura P cruz	Valor a receber de prestação de serviços conf. NFS/e	1834	0000035	25.000,00	
Prefeitura P Cruz (1834)	Valor a receber de prestação de serviços conf. NFS/e	0013	0000035		25.000,00
10 de outubro de 2024					
Caixa (35)	Valor a receber de prestação de serviços conf. NFS/e	0014			25.000,00
Simples Nacional a Recolher (987)	Valor que se provisiona para pagamento de multa sobre DAS	3227			113,37
	Pago Simples Nacional n/mês conf. guia - Ref.				

*** A Transportar:

Conta	Histórico	C/P	Documento	Débito	Crédito
*** Transporte:					
10 de novembro de 2024					
Simplex Nacional a Recolher (987)	02/19	35		463,38	
Multas (3227)	Valor a receber de prestação de serviços conf. NFS'e 0016				25.00,00
				9	
				8	
				7	
09 de dezembro de 2024					
Caixa (35)	Rec. saques diversos n/mês conf. extrato.	49		51.477,51	
Caixa (35)	Pago depositos n/mês conf. extrato	49			53.185,50
Banco	Rec. saques diversos n/mês conf. extrato.	35			51.477,51
Banco	Valor de resgate de aplicação n/mês conf. extrato	63		402,01	
Banco	Valor transferido p/aplicação conf. extrato n/mês	63			12.000,00
Banco	Valor a receber de prestação de serviços conf. NFS'e	21		25.000,00	
Banco	Pago depositos n/mês conf. extrato	35		53.185,50	
Banco	Valor de despesas bancárias conf. extrato n/mês	3640			110,00
Banco	Valor de resgate de aplicação n/mês conf. extrato	49			402,01
Banco	Valor transferido p/aplicação conf. extrato n/mês	49		12.000,00	
Prefeitura de Morros	Valor creditado referente Nota Fiscal	49			25.000,00
Simplex Nacional a Recolher (987)	Valor que se provisiona para pagamento de Simplex Nacional do mês	1876			450,01
Honorários a Pagar (1197)	Valor que se provisiona para pagamento de Honorários Contábeis do mês	2478			400,00
Simplex Nacional (1876)	Valor que se provisiona para pagamento de Simplex Nacional do mês	987		450,01	
Honorários Contábeis (2478)	Valor que se provisiona para pagamento de Honorários Contábeis do mês	1197		400,00	
Tarifas Bancárias (3640)	Valor de despesas bancárias conf. extrato n/mês	49		110,00	
10 de dezembro de 2024					
Caixa (35)	Pago honorarios contabeis n/mês conf. resibo	1197	032019		25000,00
Prefeitura de Morros	Valor a receber de prestação de serviços conf. NFS'e	1834	0000036	10.000,00	
Honorários a Pagar (1197)	Pago honorarios contabeis n/mês conf. resibo	35	032019	400,00	
Prefeitura P Cruz (1834)	Valor a receber de prestação de serviços conf. NFS'e	3605	0000036		25.000,00
29 de dezembro de 2024					
Caixa (35)	Rec. saques diversos n/mês conf. extrato.	49		26.190,08	
Caixa (35)	Pago depositos n/mês conf. extrato	49			5.365,50
Banco	Rec. saques diversos n/mês conf. extrato.	35			26.190,08
Banco	Valor creditado referente Nota Fiscal	0023		25.000,00	
Banco	Valor de resgate de aplicação n/mês conf. extrato	63		10.924,88	
Banco	Pago depositos n/mês conf. extrato	25		5.365,50	
Banco	Valor de despesas bancárias conf. extrato n/mês	3640			100,30
Banco	Valor de resgate de aplicação n/mês conf. extrato	49			10.924,88
Prefeitura P Cruz	Valor creditado referente Nota Fiscal	49			25.000,00

*** A Transportar:

TERMO DE ENCERRAMENTOFL(S)
Nº 98
RUBRICA: V

Contém este **Livro Diário** Nº 05, 05 (CINCO) folhas numeradas seguidamente por sistema de processamento de dados, do Nº 01 a 05 e serviu para lançamento das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo identificado, realizadas de 01/01/2024 a 31/12/2024.

Empresa: **EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA**

Endereço: TV DOUTOR PAULO RAMOS, SN, SALA 03

Cidade: MORROS – MA

Bairro: CENTRO

CEP: 65160000

CNPJ: 32.080.975/0001-63

REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DO MESMO ESTADO SOB Nº 2120110327-1 POR DESPACHO DE 22/11/2018.

Morros - MA, 31 de dezembro de 2024

IGOR RODRIGUES GONÇALVES

Sócio Administrador

CPF: 055.606.923-44

RODRIGO FERNANDO PESTANA MATOS

CRC-MA 013014

CPF: 027.185.773-04

CONTADOR



PMSJP

FL.(S)
Nº 99
RUBRICA: ✓

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02718577304	RODRIGO FERNANDO PESTANA MATOS
05560692344	IGOR RODRIGUES GONCALVES

CERTIFICADO E AUTENTICAÇÃO EM 13/05/2025 08:15 SOB Nº 20250606097.
PROTOCOLO: 250606097 DE 12/05/2025. NIRE: 21201103271.
EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA

JUCENA

ISABELA PALUSKI
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 13/05/2025
empresafacil.ma.gov.br



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por ISABELA PALUSKI, sob a autenticidade nº 12507766254 em 13/05/2025, protocolo 250606097. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresafacil.ma.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA
Número de Registro:	21201103271
CNPJ:	32080975000163
Município:	Morros

Identificação de Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	5
Período de Escrituração:	01/01/2024 - 31/12/2024

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
02718577304	RODRIGO FERNANDO PESTANA MATOS	MA013014
05560692344	IGOR RODRIGUES GONCALVES	

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 13/05/2025 08:45 SOB Nº 20250606097.
PROTOCOLO: 250606097 DE 13/05/2025. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12507766254. NIRE: 21201103271.
EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA

JUCEMA

ISABELA PALUSKI
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
SÃO LUÍS, 13/05/2025
empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS

Diretoria do Departamento de Finanças

CNPJ: 05489935000105

AVENIDA JOSÉ LOPES DE SOUSA, Nº 30 - CENTRO

FLS. 01
RUBRICA: 1

ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

Nº do Cadastro
000303

Nº da Inscrição
000303

Nº do Alvará
6/2025

Validade
31/12/2025

Contribuinte

Nome: **EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA**

CPF/CNPJ: **32080975000163**

RG/Insc

Nome Fantasia: **EBENEZER**

Endereço

Logradouro: **TV. DOUTOR PAULO RAMOS**

Número: **S/N**

Complemento:

CEP: **65160000**

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **MORROS**

Estado: **MA**

Atividades

Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos

Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (Dispensada *)

Consultoria em tecnologia da informação

Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet

Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet

Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente

Atividades de contabilidade

Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária

Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

Serviços de arquitetura

Serviços de engenharia

Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente

Pesquisas de mercado e de opinião pública

Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório

Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

Horário de Funcionamento

Meio de Semana

Das: 0 Até: 0

Das: 0 Até: 0

Sábado

Das: 0 Até: 0

Domingo

Das: 0 Até: 0

Observações

ALVARA RENOVADO/2025

Data de Emissão

06/01/2025

Estabelecimento autorizado a exercer a atividade supra por período, a critério da Administração

Cristiane Gomes dos Santos
Secretaria Municipal de Fazenda
Prefeitura Municipal de Morros

Divisão de Tributação

Cristiane Gomes dos Santos
Secretaria Municipal de Fazenda

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO

PMSJP

FL.(S)
Nº 102
RUBRICA: 24

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ		Exercício: 2025	
Demonstrativo		000303-4	
Nome Fantasia: EBENEZER		Receta	Valor
Inscrição Municipal: 000309	Inscrição Estadual:	TAXA DE LICENÇA E FUNC	200,00
CNPJ/CPF:	Horário de Funcionamento: Das: Às	TOTAL	200,00
Data de Abertura: 22/11/2018	Processo:		
Escritório:			
Área Ocupada: 60	Nº de Empregados: 0		
Região de Cobrança: 0	Capital Inicial: 0		
Grupo:			
Nome:			

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FL.(S)
Nº 103
RUBRICA: [assinatura]

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.080.975/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/11/2018
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EBENEZER	PORTE EPP
--	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação
- 18.30-0-03 - Reprodução de software em qualquer suporte
- 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
- 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
- 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
- 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
- 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
- 63.20-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
- 68.20-6-01 - Atividades de contabilidade
- 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
- 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura
- 71.12-0-00 - Serviços de engenharia
- 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente
- 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública
- 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
- 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
- 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
- 82.19-9-01 - Fotocópias

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO TV DOUTOR PAULO RAMOS	NÚMERO SN	COMPLEMENTO SALA 03
-------------------------------------	--------------	------------------------

CEP 65.160-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MORROS	UF MA
-------------------	---------------------------	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO IGOR.CONTADOR2015@GMAIL.COM	TELEFONE (98) 8411-1870
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/11/2018
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

provado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

emitido no dia 03/06/2025 às 09:00:54 (data e hora de Brasília).

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FL.(S)
Nº *104*
RUBRICA: *[assinatura]*

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.080.975/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/11/2018
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO TV DOUTOR PAULO RAMOS	NÚMERO SN	COMPLEMENTO SALA 03
--	--------------	-------------------------------

CEP 65.160-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MORROS	UF MA
--------------------------	----------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO IBENEZER.CONTADOR2015@GMAIL.COM	TELEFONE (98) 8411-1870
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/11/2018
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

provado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

emitido no dia 03/06/2025 às 09:00:54 (data e hora de Brasília).

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	32.080.975/0001-63
NOME EMPRESARIAL:	EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	IGOR RODRIGUES GONCALVES
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 03/06/2025 às 09:01 (data e hora de Brasília).



ESTADO DO Maranhão
Prefeitura Municipal de São João do Paraíso
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO



AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
(Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)

CONSIDERANDO que o Aviso de Dispensa de Licitação foi publicado na imprensa oficial do município bem como no sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, nos termos do §3º, art. 75 da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que mesmo após a publicação não se obteve propostas adicionais de fornecedores interessados no objeto licitado;

CONSIDERANDO que na fase interna do procedimento foi realizado processo de cotação de preços e que foi identificado proposta de menor preço e mais vantajosa para a administração; e

CONSIDERANDO que nos termos do inciso I, do §1º, do art. 75 da Lei 14.133/2021, o somatório dos valores aferidos para objetos de mesma natureza, já despendido no corrente exercício financeiro pela respectiva unidade gestora, não ultrapassam os limites legais;

AUTORIZO a DISPENSA SEM DISPUTA nº 014/2025 para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de digitalização em PDF editável e pesquisável, preparação, tratamento técnico, gestão, codificação e upload de documentos, para envio ao portal da transparência, diário oficial, site institucional e sistemas do TCE/MA para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA, CNPJ nº 32.080.975/0001-63, pessoa jurídica de direito privado, com sede na TRAVESSA DOUTOR PAULO RAMOS, nº SN, CENTRO, cidade de São João do Paraíso - MA, representada, portador do CPF nº . A contratação terá seu valor global no importe de R\$48.100,00(quarenta e oito mil e cem reais), em conformidade com o que prevê a Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras.

São João do Paraíso - MA, 30 de Maio de 2025.

ZAQUEU DA SILVA CASTRO
Secretário de Governo e Planejamento
001/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



FL(S)
Nº 107
RUBRICADA
SÃO JOÃO DO
PARAÍSO
Luz e Liberdade

DESPACHO

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	083/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	014/2025
MODALIDADE:	DISPENSA SEM DISPUTA
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO EM PDF EDITÁVEL E PESQUISÁVEL, PREPARAÇÃO, TRATAMENTO TÉCNICO, GESTÃO, CODIFICAÇÃO E UPLOAD DE DOCUMENTOS, PARA ENVIO AO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, DIÁRIO OFICIAL, SITE INSTITUCIONAL E SISTEMAS DO TCE/MA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA
VALOR ESTIMADO:	R\$ 48.100,00 (quarenta e oito mil e cem reais)

Encaminhando em anexo a essa egrégia **Assessoria Jurídica** os autos do processo administrativo em epígrafe, para controle prévio de legalidade nos termos do artigo 53 da Lei 14.133/2021 mediante análise jurídica da contratação de forma a emitir parecer de que a presente contratação atende aos requisitos legais exigidos.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

São João do Paraíso - MA, 30 de Maio de 2025

Ilton Rodrigues de Sousa
Agente de Contratação



FL.(S)
Nº 108
RUBRICADA

MINUTA DE CONTRATO Nº xxx/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Dispensa sem Disputa Nº 014/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 083/2025



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de digitalização em PDF editável e pesquisável, preparação, tratamento técnico, gestão, codificação e upload de documentos, para envio ao portal da transparência, diário oficial, site institucional e sistemas do TCE/MA para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA



VALOR CONTRATUAL

R\$ 48.100,00 (quarenta e oito mil e cem reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 3 de Junho de 2025
FINAL: 3 de Junho de 2026



DADOS DO CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, CNPJ nº 01.597.629/0001-23
AVENIDA MARANHÃO, S/N, ALTO BONITO, São João do Paraíso, Maranhão.
ZAQUEU DA SILVA CASTRO, CPF nº 641.201.633-34



DADOS DO CONTRATADO

EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA, CNPJ nº 32.080.975/0001-63
TRAVESSA DOUTOR PAULO RAMOS, SN, CENTRO, Morros, Maranhão
ebenezer.assessoria2021@gmail.com, (98) 8411-1870,
IGOR RODRIGUES GONCALVES, CPF nº 055.606.923-44



FISCAL DO CONTRATO

Orlean Alves Taveira

PREÂMBULO

Aos 3 de Junho de 2025, a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de digitalização em PDF editável e pesquisável, preparação, tratamento técnico, gestão, codificação e upload de documentos, para envio ao portal da transparência, diário oficial, site institucional e sistemas do TCE/MA para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ R\$ 48.100,00 ((quarenta e oito mil e ... em reais) em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	<ul style="list-style-type: none"> • Digitalização de documentos impressos, tais como processos administrativos, processos de pagamento, atos oficiais, projetos de lei, leis municipais e demais documentos dos seguintes setores: Secretaria de Administração, Contabilidade, Setor Pessoal, Jurídico; • Os documentos digitalizados deverão ser conferidos com seus originais para sua aceitação e conter resolução mínimo de 200 DPI; • Informatização, identificação, tratamento técnico e preparação dos documentos (remoção de grifos, clipes, etc.); • Produzir, estruturar e hierarquizar conteúdos e funcionalidades; • Serviços de gestão de documentos públicos; • Realizar análise esporádica para identificar deficiências ou não-conformidades, pontos de observação, título das páginas, links, imagens, legibilidade, textos, formulários, funcionalidade, acessibilidade e outros; • Revisar e editar textos e conteúdos; • Codificação de documentos; • Upload dentro das regras do TCE/MA; • Tratamento técnico, arquivamento e upload de processos de pagamento (nota de empenho) no sistema de prestação de contas Anual TCE/MA: E-PCA; • Tratamento técnico, arquivamento e upload de documentos nos demais Sistemas do TCE/MA conforme obrigações; • Upload de arquivos 	Páginas	185.000	R\$ 0,26	R\$ 48.100,00
Valor Total					R\$ 48.100,00

2.2 – O valor acima não inclui todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 03/06/2025 e encerramento em 03/06/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada periodicamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente pactuados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes o primeiro intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo se tornar conhecido(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aplicações do índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para verificar o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente firmados a partir de este instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamento realizado (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados deverão ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser anulado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, emitidas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

CLASSIFICAÇÃO: 04.122.1203.2004.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



- 9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente improbitos, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, de igual período.
- 9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início do processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 37, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos e subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1 – O Contratado deve cumprir as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como sua responsabilidade os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, III), sob pena de esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, melhorar, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal no contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



FL.(S)
Nº 113
RUBRICA: 29

- 10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.
- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula décima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores incertos e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilidade e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e prazo deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.19 – Orientar e treinar os empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.20 – Conduzir os trabalhos sob estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de execução que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

- 11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



FL.(S)
Nº 114
RUBRICA: ✓
MUNICÍPIO DE
SÃO JOÃO DO
PARAÍSO
CONSTITUÍDO EM 1964

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando verificado o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele estipulado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para a continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 37 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir a capacidade de cumprir o contrato.

11.3.2.1 – Se a alteração implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Bônus dos eventuais contratos já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Rescisões pagas e atos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



FL.(S)
Nº 115
RUBRICA: ✓

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, assim como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme disposto no art. 15º da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória** para as sanções descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, bem como outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenização, não podem ser compensados com a dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os débitos devidos pelo referido **CONTRATADO** decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos caso o **CONTRATADO** possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras e condições de prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Quais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O **CONTRATADO** será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação e consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São João do Paraíso – MA, 3 de Junho de 2025

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

ZAQUEU SILVA CAVALHO
Secretário de Governo e Planejamento
001/20

BENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA, CNPJ
nº 32.080.975/0001-63
IGOR RODRIGUES GONCALVES
CPF nº 055.606.923-44

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

PARECER JURÍDICO

PMSJP

FL(S)
Nº 118
RUBRICADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2025/2025-PMSJP/MA

ORIGEM: Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de digitalização em PDF editável e pesquisável, preparação, tratamento técnico, gestão, codificação e upload de documentos, para envio ao portal da transparência, diário oficial, site institucional e sistemas do TCE/MA para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA. **AMPARO LEGAL: CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR, art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**

1. RELATÓRIO

Versam os presentes autos acerca da possibilidade jurídica de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de digitalização em PDF editável e pesquisável, preparação, tratamento técnico, gestão, codificação e upload de documentos, para envio ao portal da transparência, diário oficial, site institucional e sistemas do TCE/MA para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA.

Foram os autos, instruídos, com os seguintes documentos:

- a) Documento de Formalização da Demanda. Secretaria Municipal de Governo e Planejamento justificando a necessidade da contratação
- b) Termo de Referência devidamente aprovado pela Autoridade Competente;
- c) Propostas de 03 (três) empresas do ramo pertinente ao objeto da contratação;
- d) Aviso de Dispensa publicado;
- e) Mapa de Apuração de Preços;
- f) Disponibilidade Orçamentária;
- g) Documentação jurídica, fiscal e financeira da empresa que apresentou menor preço.

Verifica-se pela pesquisa de mercado realizada, junto as empresas PLUS CONTABILIDADE E CONSULTORIA, A. Azevedo Abreu Consultoria e Controladoria, e a empresa Ebenezer Consultoria e Controladoria Ltda, sendo que a empresa **Ebenezer Consultoria e Controladoria Ltda, CNPJ nº 32.080.975/0001-63**, foi a que apresentou proposta de preço mais vantajosa para a Administração, no valor global de R\$ 48.100,00 (quarenta e oito mil e cem reais).

Em seguida os autos foram encaminhados a esta Assessoria para análise e emissão de parecer.

É o relatório.

Passo a opinar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A presente manifestação diz respeito, tão-somente aos aspectos jurídicos, não adentrando, em aspectos de conveniência e oportunidade da Administração, e nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa ou financeira, sendo ainda meramente opinativa.

É sabido que ordenamento jurídico pátrio estabelece a obrigatoriedade de licitação nos casos que a administração pretenda contratar com terceiros a execução de obras, prestação de serviços, alienações, compras, locações, seja ela a Administração direta ou indireta.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

Tal preceito encontra-se previsto no art. 37, inciso XXI, da carta Magna, vejamos:

“Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratos mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, que somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações”.

Verifica-se da parte final do dispositivo constitucional, que a obrigatoriedade da realização de licitação, admite exceções desde que previstas em lei, portanto, não se trata de uma regra absoluta.

Corroborando tal afirmação basta se verificar o disposto art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, que admite expressamente os casos em que tal possibilidade será permitida, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

Inciso II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no caso de outros serviços e compras.

Verifica-se que a proposta mais vantajosa para a Administração é no valor global de R\$ 48.100,00 (quarenta e oito mil e cem reais), estando, portanto, dentro do limite legal estabelecido para a dispensa de licitação em razão do valor, que **se encontra atualizado em** de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), nos termos do Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

No tocante especificamente a dispensa de licitação em razão do valor, a referida lei também prevê novidades no que se refere ao controle para evitar o fracionamento de despesa.

Afim de evitar o fracionamento, a lei traz a seguinte orientação no parágrafo 1º do seu art. 75, *in verbis*:

“Art. 75.

(...)

§1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I – o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II – o somatório da despesa realizada com objetos da mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.”

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

De acordo com essas disposições, a aferição dos valores limites fixados nos incisos I e II do caput deverá se dar em razão da estimativa elaborada por cada unidade gestora de recursos do orçamento, a qual deverá considerar o valor anual a ser despendido com objetos da mesma natureza, assim entendidos os objetos de um mesmo ramo de atividade, para efeito de identificar o cabimento da contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor.

É imperioso destacar que tal contratação deve atender a demanda para todo o exercício financeiro a fim de que o objeto da contratação não venha a ser fracionado.

Os serviços que se pretende contratar são necessários e imprescindíveis à Administração pública, considerando a Necessidade de publicações em jornais de grande circulação no município de São João do Paraíso para o cumprimento de determinações legais como condição indispensável para produção de efeitos, atendendo aos princípios da publicidade e transparência dos atos administrativos. Desse modo, faz-se necessária nova contratação para dar continuidade à prestação do serviço, conforme a seguinte legislação:

a) Lei 14.133/2021, art. 54, § 1º :

“§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.”

Em análise dos presentes autos, verifica-se que o processo se encontra regularmente instruído contendo os pressupostos legais para a pretensa contratação.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando que o valor da proposta mais vantajosa para a Administração enquadra-se no limite estabelecido no art.75, inciso II da lei Federal nº 14.133/21 c/c Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, dispensada em razão do valor, opinamos favoravelmente pela dispensa de licitação com fulcro no referido dispositivo, de modo que se proceda à contratação direta da empresa **EDUARDO DE LIMA ZAVARIZE SERVICOS**, haja vista ter apresentado proposta de menor preço para a Administração, nos termos da Lei.

Ressaltamos, por fim, a necessidade de publicação do Extrato do Contrato na imprensa oficial, no prazo legal, como condição de vigência e eficácia.

S.M.J., é o parecer.

São João do Paraíso - MA, 02 de junho de 2025.



DANIEL EDUARDO DA EXALTAÇÃO

Procurador Municipal/Geral
OAB/MA 13.250



ESTADO DO Maranhão
São João do Paraíso
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO



RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
(Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)

RATIFICO a Dispensa sem Disputa nº 014/2025 para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de digitalização em PDF editável e pesquisável, preparação, tratamento técnico, gestão, codificação e upload de documentos, para envio ao portal da transparência, diário oficial, site institucional e sistemas do TCE/MA para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA, CNPJ nº 32.080.975/0001-63, pessoa jurídica de direito privado, com sede na TRAVESSA DOUTOR PAULO RAMOS, nº SN, CENTRO, cidade de Morros - Maranhão, representada por IGOR RODRIGUES GONCALVES, portador do CPF nº 055.606.923-44. A contratação terá seu valor global no importe de R\$48.100,00 (quarenta e oito mil e cem reais), em conformidade com o que prevê a Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras.

São João do Paraíso - MA, 02 de junho de 2025.

ZAQUEU DA SILVA CASTRO
Secretário de Governo e Planejamento
001/2025



CONTRATO Nº 152/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS - LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Dispensa sem Disputa Nº 014/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 083/2025



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de digitalização em PDF editável e pesquisável, preparação, tratamento técnico, gestão, codificação e upload de documentos, para envio ao portal da transparência, diário oficial, site institucional e sistemas do TCE/MA para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA



VALOR CONTRATUAL

R\$ 48.100,00 (quarenta e oito mil e cem reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 3 de Junho de 2025
FINAL: 3 de Junho de 2026



DADOS DO CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, CNPJ nº 01.597.629/0001-23
AVENIDA MARANHÃO, S/N, ALTO BONITO, São João do Paraíso, Maranhão.
ZAQUEU DA SILVA CASTRO, CPF nº 641.201.633-34



DADOS DO CONTRATADO

EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA, CNPJ nº 32.080.975/0001-63
TRAVESSA DOUTOR PAULO RAMOS, SN, CENTRO, Morros, Maranhão
ebenezer.assessoria2021@gmail.com, (98) 8411-1870,
IGOR RODRIGUES GONCALVES, CPF nº 055.606.923-44



FISCAL DO CONTRATO

Orlean Alves Taveira

PREÂMBULO

Aos 3 de Junho de 2025, a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, inscrita no CNPJ nº 01.597.629/0001-23, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



PMSJP
FL(S)
Nº 123
RUBRICA: J

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 - O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de digitalização em PDF editável e pesquisável, preparação, tratamento técnico, gestão, codificação e upload de documentos, para envio ao portal da transparência, diário oficial, site institucional e sistemas do TCE/MA para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 - O valor do presente Contrato é de R\$ R\$ 48.100,00 ((quarenta e oito mil e cem reais)), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	•Digitalização de documentos impressos, tais como processos administrativos, processos de pagamento, atos oficiais, projetos de lei, leis municipais e demais documentos dos seguintes setores: Secretaria de Administração, CPL, Contabilidade, Setor Pessoal, Jurídico; •Os documentos digitalizados deverão ser conferidos com seus originais para sua aceitação e conter resolução mínimo de 200 DPI;• Informatização, identificação, tratamento técnico e preparação dos documentos (remoção de grampos, clipes, etc.);• Produzir, estruturar e hierarquizar conteúdos e funcionalidades;• Serviços de gestão de documentos públicos;• Realizar análise esporádica para identificar deficiências ou não-conformidades, pontos de observação' título das páginas, links, imagens, legendas, textos, formulários, funcionalidades, usabilidade, acessibilidade e outros;•Revisar e editar textos e conteúdo; •Elaborar, revisar e editar textos e conteúdos;• Codificação de documentos para upload dentro das normas do TCE/MA; •Tratamento técnico, arquivamento e upload dos processos de pagamento (nota de empenho) no sistema de Prestação de Contas Anual TCE/MA: E-PCA;• Tratamento técnico, arquivamento, e upload de documentos nos demais Sistemas do TCE/MA conforme obrigações; •Upload de arquivos	Páginas	185.000	R\$ 0,26	R\$ 48.100,00
Valor Total					R\$ 48.100,00

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 - O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 - Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

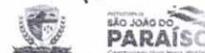
2.3.3 - A Proposta do Contratado;

2.3.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



PMSJF
FL. (S)
Nº 124
RUBRICA: 2

3.1 - O prazo de vigência da contratação terá início na data de 03/06/2025 e encerramento em 03/06/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 - A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 - Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 - Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



PMSJP
FL.(S)
Nº 125
RUBRICA: 28

- 7.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 7.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-Operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
- 7.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 7.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 7.7 - O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 7.8 - O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 7.9 - O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 7.10 - Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 7.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 7.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 7.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

CLASSIFICAÇÃO: 04.122.1203.2004.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

8.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



- 9.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 9.5 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.6 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 9.7 - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 9.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

- 9.9 - Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.10 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 10.2 - Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 - Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 - A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



PMSJP
FL.(S)
Nº 127
RUBRICA: 09

sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 - Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 - Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 - Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 - Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



PMSJP
FL.(S)
Nº 128
RUBRICA: 29

11.1.2.1 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 - Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 - O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 - Indenizações e multas.

11.5 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO



- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



PMSJP

FL. (S)
Nº 130
RUBRICA: V

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 - A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 - O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 - Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 - As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 - O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

PMSJP
FL.(S)
Nº 131
RUBRICA: 0

16.1 - As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 - Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São João do Paraíso - MA, 3 de Junho de 2025

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

ZAQUEU DA SILVA CASTRO
Secretário de Governo e Planejamento
001/2025

PELA CONTRATADA

IGOR RODRIGUES
GONCALVES:055606
92344

Assinado de forma digital por IGOR
RODRIGUES
GONCALVES:05560692344
Dados: 2025.06.03 16:16:25 -03'00'

EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORIA LTDA,
CNPJ nº 32.080.975/0001-63
IGOR RODRIGUES GONCALVES
CPF nº 055.606.923-44

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:



R\$ 805.500,00 (oitocentos e cinco mil e quinhentos reais), c
CONTRATADA - DGR PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 12.584.294/0001-25, - **MODALIDADE: Adesão a Ata de Registro de Preços 43/2025 Oriundo do Pregão Eletrônico nº 30/2024 da cidade de Colinas - MA, AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.**

São Domingos do Maranhão (MA) 14 de abril de 2025.

Sr. Renan da Silva Araújo.

Assessor de Finanças.

Publicado por: **MARAN JÚNIOR OLIVEIRA SOARES**
Código identificador: 610e58c6df5de312384c731774178896

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO- MA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS -MA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO**, sediada na Praça Getúlio Vargas, s/n - Centro, de SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO CNPJ Nº 06.113.690/0001-71, doravante denominada "ORGÃO GERENCIADOR" e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS - MA**, localizada na Praça Dias Carneiro - Centro - Colinas - MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob os nº 06.116.743/0001-08, doravante denominada "**ORGÃO CARONA**" ambas conjuntamente denominadas "Partes", neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Visa o presente instrumento estabelecer a parceria e a cooperação entre as partes com vistas a realizar ações conjuntas ligadas a adesão a ata de o **contratação de empresa na prestação de serviços de produção de filmagem e edição de imagens**, de acordo com o pregão Eletrônico nº 030/2024, Ata de Registros de Preços nº 043/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Caberá a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO** em decorrência de seu conhecimento:

? providenciar o encaminhamento da cópia da ata de registro de preços aos órgãos ou entidades participantes; e

? providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos e entidades participantes.

II - Caberá a Secretaria Municipal de Administração, em decorrência de seu conhecimento

? garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

? manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

? tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

? Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS

Cada uma das partes se responsabilizará pelas despesas decorrentes das atividades sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente Contrato de Parceria e a Cooperação poderá ser alterado

mediante termo aditivo competente, assim como poderá ser rescindindo em comum acordo entre as partes ou unilateralmente a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem que caiba qualquer direito de indenização na hipótese de uma das partes: (i) entrar em liquidação judicial ou extrajudicial, tiver requerido a falência ou requerer concordata; ou (ii) infringir qualquer cláusula deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura e podendo ser renovado, por igual período, por comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - FORO

As partes elegem o Foro da comarca DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO- MA, como único competente para dirimir dúvidas decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS

Cada uma das partes se responsabilizará pelas despesas decorrentes das atividades sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente Contrato de Parceria e a Cooperação poderá ser alterado mediante termo aditivo competente, assim como poderá ser rescindindo em comum acordo entre as partes ou unilateralmente a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem que caiba qualquer direito de indenização na hipótese de uma das partes: (i) entrar em liquidação judicial ou extrajudicial, tiver requerido a falência ou requerer concordata; ou (ii) infringir qualquer cláusula deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura e podendo ser renovado, por igual período, por comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - FORO

As partes elegem o Foro da comarca DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO- MA, como único competente para dirimir dúvidas decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Domingos do Maranhão - MA, 09 de abril de 2025.

Srª Tarcia Karlene Silva Costa

Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Ivan Prudêncio da Silva,
Assessor de Relações Institucionais
e Planejamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS- MA

Testemunha 1 CPF:

Testemunha 2: CPF:

Publicado por: **MARAN JÚNIOR OLIVEIRA SOARES**
Código identificador: 8b4dec8a264c5cfb860927d90c743ad4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 152/2025, ASSINADO EM 03/06/2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 152/2025, assinado em 03/06/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de digitalização em PDF editável e pesquisável, preparação, tratamento técnico, gestão, codificação e upload de documentos, para envio ao portal da transparência, diário oficial, site institucional e sistemas do TCE/MA para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA. Processo Administrativo nº 083/2025. Modalidade: Dispensa sem Disputa nº 014/2025. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, CNPJ nº





01.597.629/0001-23, CONTRATADO: EBENEZER CONSULTORIA E CONTROLADORA LTDA, CNPJ nº 32.080.975/0001-63. Valor Global: R\$ 48.100,00 (quarenta e oito mil e cem reais). Vigência Inicial: 3 de junho de 2025. Vigência Final: 3 de junho de 2026. ZAQUEU DA SILVA CASTRO - Secretário de Governo e Planejamento. São João do Paraíso - MA, 3 de junho de 2025.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 040986c1a965320cb48fd2450d08895e

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

DECRETO N.º 230/2025, DE 27 DE MAIO DE 2025 - DESAPROPRIAÇÃO

DECRETO n.º 230/2025, DE 27 DE MAIO DE 2025.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL, IMÓVEL LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SÓTER - MA, COM A ANUÊNCIA DOS HERDEIROS DO TITULAR REGISTRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, com fundamento no artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, e nos artigos 2º e 5º do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, e

CONSIDERANDO que o Município de São João do Soter necessita incorporar imóvel para fins de implantação de equipamento público de interesse social, notadamente ade forma imediata a construção de Arena Esportiva que já se encontra autorizada pelo Governo do Estado do Maranhão e futuramente considerando o orçamento a construção de UBS, Praça e Escola.

CONSIDERANDO que o imóvel objeto da presente desapropriação encontra-se devidamente matriculado sob o n.º 7656, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São João do Soter-MA;

CONSIDERANDO que o referido bem pertenceu a Sra. Rita Lopes da Silva Cardoso, atualmente inventariado no **processo n.º 0000420-94.2002.8.10.0029**, em trâmite perante a Vara de Família da Comarca de Caxias-MA.

CONSIDERANDO que os herdeiros do espólio manifestaram, expressamente, anuência com a presente desapropriação amigável, mediante pagamento de justa indenização a ser fixada em comum acordo, nos termos da legislação vigente;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação por via amigável, nos termos do Decreto-Lei n.º 3.365/1941, 3 (três) hectares do imóvel localizado no Município de São João do Soter - MA, registrado sob a matrícula n.º 7656, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São João do Soter - MA, com área total de 29,39,09 (vinte e nove hectares, trinta e nove ares e nove centiares), lote número 87 do imóvel denominado São João dos Poleiros, pertencente ao espólio de Rita Lopes da Silva Cardoso.
Parágrafo único. A área objeto da presente desapropriação corresponde a um lote urbano de 30.000 m² (trinta mil metros quadrados), com perímetro total de 600 metros, localizado na MA-127, km 54, e possui os seguintes limites e confrontações:

- Norte: Terras da Prefeitura de São João do Soter
- Sul: Terras remanescentes do espólio de Rita Lopes da Silva Cardoso
- Leste: Terras remanescentes do espólio de Rita Lopes da Silva Cardoso

d) Oeste: Terras de A.B.P. Administradora de Bens Próprios Ltda)
Descrição técnica do perímetro:
Partindo do Marco M-01, situado ao Norte do imóvel, de coordenadas UTM (zona 23M), longitude 0634781,00 e latitude 9436396,00, confrontando com terras da Prefeitura de São João do Soter, segue-se com azimute de 65°33'22" e distância de 100,00 metros até o Marco M-02; deste ponto passa a limitar com as terras da Sra. Rita Lopes da Silva Cardoso, com azimute de 153°26'06" e distância de 300,00 metros até o Marco M-03; deste marco, confrontando ainda com as mesmas terras, segue-se com azimute de 245°33'22" e distância de 100,00 metros até o Marco M-04; deste último marco, limitando-se com a empresa A.B.P Administradora de Bens Próprios Ltda, com azimute de 333°26'06" e distância de 300,00 metros até retornar ao ponto inicial (Marco M-01), encerrando-se o perímetro.

Art. 2º A desapropriação será processada pelo Município de São João do Soter, por meio de acordo extrajudicial, com base na anuência expressa dos herdeiros do espólio, sendo-lhes assegurado o pagamento da indenização justa, previamente avaliada, observada a legislação vigente.

§1º A indenização será custeada com recursos consignados no orçamento municipal, observando-se a devida dotação orçamentária para este fim.

§2º A formalização do acordo será realizada mediante escritura pública ou termo judicial, conforme a fase em que se encontrar o processo de inventário.

Art. 3º Fica o Município autorizado a realizar os procedimentos técnicos e administrativos necessários para a avaliação, negociação e incorporação do referido imóvel ao seu patrimônio público.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER - MA, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

MARIA DO CARMO CAVALCANTE LACERDA
Prefeita Municipal

Publicado por: FRANCISCO ONETE DA SILVA CARDOSO
Código identificador: 96f85a31c2c8c629c1029644a73e48f5

EDITAL DE CONCURSO DE QUADRILHAS JUNINAS - SÃO JOÃO DO SÓTER 2025.

EDITAL DE CONCURSO DE QUADRILHAS JUNINAS - SÃO JOÃO DO SÓTER 2025.

REGULAMENTO

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 1º - O Concurso de Quadrilhas Juninas tem por finalidade valorizar, difundir e incentivar uma das mais populares manifestações culturais brasileiras.

CAPÍTULO II - DOS PARTICIPANTES

Art. 2º - Poderão participar do Concurso todas as Quadrilhas Juninas, desde que façam suas inscrições de acordo com os itens deste regulamento.

§ 1º - Cada Quadrilha Junina deverá ter no mínimo 20 (vinte) pares.

§ 2º - A Quadrilha Junina que não trouxer o número mínimo de pares, determinado no parágrafo anterior, perderá 0,1 (um décimo) por cada par ausente;

§ 3º - A contagem dos componentes de cada Quadrilha Junina, será



EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 16/06/2025 - 16/06/2025

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL - 01597629000123

DATA DE CRIAÇÃO: 16/06/2025 08:54:23

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8b284204-870b-49e3-b47d-80a4e207ab81

CONTRATO

cnpj contratante	id contrato	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
01597629000123	DP1522025SEGOVP	97229628334	16/06/2025	-	-	ENVIADO

Total Contrato: 1